

REGULAMENTO
DO
MEDSYSTEMS B24 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
SEGMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2024

ÍNDICE

1. DO FUNDO, DO PÚBLICO-ALVO, DA CLASSE ÚNICA E DA RESPONSABILIDADE LIMITADA	2
2. DO OBJETIVO DO FUNDO	3
3. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	3
4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	11
5. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	18
6. DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	18
7. DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO.....	19
8. DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE COBRANÇA.....	21
9. DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO.....	21
10. DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E POLÍTICA DE COBRANÇA DE CRÉDITOS	23
11. DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	26
12. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....	27
13. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS.....	29
14. DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO	35
15. DA RESERVA DE CAIXA.....	36
16. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO	37
17. DA ASSEMBLEIA GERAL.....	38
18. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO	43
19. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	47
20. DOS ENCARGOS DO FUNDO	50
21. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	51
22. DOS FATORES DE RISCO.....	53
23. DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS	68
24. DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	70
25. DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO	70
26. DO FORO	70
COMPLEMENTO I – DEFINIÇÕES	71
COMPLEMENTO II – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES	80
COMPLEMENTO II A – APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE	82
COMPLEMENTO III – MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS	85
COMPLEMENTO IV – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	86
COMPLEMENTO V – POLÍTICA DE COBRANÇA.....	87
COMPLEMENTO VI – METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	88

**REGULAMENTO DO
MEDSYSTEMS B24 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO
RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**1. DO FUNDO, DO PÚBLICO-ALVO, DA CLASSE ÚNICA E DA RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

**1.1. O MEDSYSTEMS B24 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
SEGMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** é uma

comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, na forma da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CMN nº 2.907, conforme alterada, pela Resolução CVM nº 175, conforme alterada, pelos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Complemento I ao presente Regulamento. Além disso, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular, quanto no plural, e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e complementos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (f) as referências ao Fundo alcançam a sua Classe única; e (g) todas as referências à Classe alcançam o Fundo, já que este possui Classe única.

1.3. O Fundo é constituído em uma única Classe de Cotas fechada, nos termos do artigo 5º do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175, de modo que as Cotas Seniores somente serão resgatadas ao término do prazo de resgate definido no respectivo Apêndice ou em caso de liquidação antecipada da Classe, e as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas nas situações especificadas neste Regulamento. Adicionalmente, as Cotas também poderão ser objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices.

1.4. Após 90 (noventa) dias da Data de Início do Fundo, caso o Fundo e sua respectiva Classe mantenham, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, este deve ser imediatamente liquidado pela Administradora.

1.5. A Classe do Fundo é destinada a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos seus investimentos.

1.6. Para os fins do “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” da ANBIMA,

o Fundo é classificado como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Agro, indústria e comércio”, com foco de atuação em “Recebíveis Comerciais”, conforme “Anexo Complementar V - Regras e Procedimentos para FIDC”, de 02 de outubro de 2023”.

- 1.7.** Os Cotistas da Classe do Fundo terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM nº 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil.

2. DO OBJETIVO DO FUNDO

- 2.1.** É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação preponderante de seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.
- 2.2.** O Fundo buscará atingir os respectivos *Benchmarks* de rentabilidade para cada Série de Cotas Seniores emitida, conforme descrito nos Apêndices específicos. Uma vez atingidos os *Benchmarks* das Cotas Seniores, os resultados excedentes do Fundo serão atribuídos às Cotas Subordinadas, as quais não possuem *benchmark* de rentabilidade pré-definido.
- 2.3.** Não há qualquer obrigação, garantia, promessa ou sugestão do Fundo, da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Coordenador Líder e/ou do Agente de Cobrança acerca da rentabilidade das aplicações de recursos no Fundo.
- 2.4.** Resultados e rentabilidade obtidos pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.
- 2.5.** Independentemente do valor do patrimônio líquido do Fundo, os Cotistas titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando do resgate de suas Cotas Seniores, a uma rentabilidade superior ao respectivo *Benchmark* atribuído às Cotas Seniores, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores da Série em questão.

3. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 3.1.** Visando a atingir o objetivo proposto, o Fundo alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.
- 3.2.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN, inclusive o sistema administrado pela B3, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento financeiro e fundos de aplicação em cotas de fundos de investimento.
- 3.3.** Após 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª Data de Integralização, a Classe do Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

- 3.4.** Caso a Classe do Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios elegíveis suficientes ou em condições aceitáveis para atingir a Alocação Mínima no prazo referido acima, a Gestora poderá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento do patrimônio líquido do Fundo à Alocação Mínima, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral.
- 3.5.** Adicionalmente, decorridos 120 (cento e vinte) dias a contar da 1ª Data de Integralização, o Fundo também deverá observar a Alocação Mínima Adicional.
- 3.6.** À parte do quanto descrito neste Capítulo 3 e nos Capítulos 4 e 5 abaixo, o Fundo não tem critérios de composição e diversificação da carteira pré-definidos.
- 3.7.** A parcela do patrimônio líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios elegíveis poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora:
- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional, limitados à Letras Financeiras do Tesouro (LFTs);
 - (ii) certificados de depósitos bancários (CDB) de curto prazo, com liquidez diária e de baixo risco, emitidos por Instituições Autorizadas;
 - (iii) operações compromissadas de Instituições Autorizadas lastreadas nos títulos mencionados no item (i) acima; e
 - (iv) cotas do fundo Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.175.696/0001-73 ou, desde que previamente informado à Agência de Classificação de Risco e confirmado que a aplicação não acarretará o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores, conforme aplicável, cotas de outros fundos de investimento de renda fixa ou de fundos de investimento referenciados à taxa do CDI, com liquidez diária, cujas carteiras sejam compostas exclusivamente por ativos de baixo risco identificados nos subitens (i) a (iii) acima, sendo tais fundos necessariamente administrados e geridos por Instituições Autorizadas.
- 3.8.** O Fundo, mesmo que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez, não poderá realizar operações cuja contraparte seja a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, que atuem na condição de contraparte.
- 3.9.** É vedado à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.
- 3.10.** O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.
- 3.11.** A Gestora envidará seus melhores esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio

de sua carteira em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como um fundo de investimento de longo prazo. Não há, no entanto, garantia por parte da Gestora de que o tratamento tributário aplicável aos Cotistas será de longo prazo e/ou o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

3.12. O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem mesmo com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

3.13. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

3.14. Além das vedações previstas na Resolução CVM nº 175, é vedado ao Fundo:

- (i) aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
- (ii) aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;
- (iii) realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- (iv) aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;
- (v) aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuam liquidação exclusivamente financeira;
- (vi) aplicar em títulos e valores mobiliários em que Estados, Distrito Federal ou Municípios figurem como devedor ou prestem fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- (vii) realizar operações que exponham o Fundo a ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos;
- (viii) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, exceto se decorrente de decisão judicial;
- (ix) emitir qualquer Série ou Subclasse de Cotas em desacordo com este Regulamento; e
- (x) adquirir Direitos Creditórios de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

3.15. Critérios de Elegibilidade

3.15.1. Os Critérios de Elegibilidade listados abaixo deverão ser verificados e validados pela Gestora, na respectiva data de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo:

- (i) a carteira do Fundo, considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, deverá manter prazo médio máximo de 18 (dezoito) meses, devendo tal cálculo levar em consideração a quantidade de dias entre a data de cálculo aplicável e as datas de vencimentos, e os respectivos valores ponderados de cada parcela dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;
- (ii) as parcelas dos Direitos Creditórios não terão prazo de vencimento superior a 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da emissão das respectivas notas fiscais;
- (iii) o Valor Presente dos Direitos Creditórios devidos por um Devedor será limitado a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido do Fundo, a ser verificado considerando-se *pro forma* cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, conforme Lista de Devedores por Grupo mais recente enviada pelo Cedente à Gestora;
- (iv) o Valor Presente dos Direitos Creditórios devidos pelos 10 (dez) maiores Devedores será limitado a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo, a ser verificado considerando-se *pro forma* cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, conforme Lista de Devedores por Grupo mais recente enviada pelo Cedente à Gestora;
- (v) a taxa de desconto que será adotada para a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo e refletida no preço de aquisição dos Direitos Creditórios deverá corresponder, no mínimo, à Taxa DI, obtida por meio da taxa negociada na B3 na forma de contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, com vencimento posterior mais próximo ao prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios a serem cedidos na respectiva data de aquisição, expressa na forma de um percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de sobretaxa correspondente ao *Benchmark* ponderado entre as Cotas Seniores, desconsiderando, portanto, as Cotas Subordinadas, mais 2% (dois por cento), expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, mais o percentual referente à divisão entre (a) o valor estimado pela Gestora no 1º (primeiro) Dia Útil do mês em questão, dos custos a serem incorridos pelo Fundo nos próximos 12 (doze) meses, e (b) o patrimônio líquido do Fundo na data de cálculo em questão;
- (vi) os Direitos Creditórios devem ser originados pelo Cedente;
- (vii) o Fundo poderá adquirir apenas uma parte dos recebíveis oriundos de cada operação de compra e venda mercantil e prestação de serviços contratada entre o Cedente e um Devedor, desde que os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo correspondam a parcelas inteiras e específicas do saldo a pagar de cada operação de compra e venda mercantil, sendo certo que cada termo de cessão vinculado ao Contrato de Cessão deverá especificar as parcelas cedidas ao Fundo;
- (viii) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;

- (ix) os Direitos Creditórios não poderão ter vencimento superior ao vencimento das Cotas Seniores em circulação;
- (x) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, os limites de concentração previstos no Artigo 3.17 do Regulamento deverão ser observados;
- (xi) os Devedores dos respectivos Direitos Creditórios da cessão em questão deverão estar adimplentes no cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas perante o Fundo;
- (xii) especificamente em situações que envolvem Revolvência, as aquisições estarão limitadas ao valor das Cotas Subordinadas apurado na data da aquisição em questão e, considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, o Índice de Comprovação de Entrega deverá permanecer sendo observado;
- (xiii) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão;
- (xiv) os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo deverão ser oriundos de operações mercantis cujos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais não prevejam qualquer direito de arrendimento ou de devolução da mercadoria recebida sem vícios ou defeitos;
- (xv) os Direitos Creditórios devem ser oriundos de operações de compra e venda mercantil e/ou prestação de serviços, cuja contraprestação que condiciona o seu pagamento já tenha sido cumprida pelo Cedente, mediante o envio do equipamento ao Devedor e/ou a prestação do serviço associado ao equipamento vendido, conforme o caso;
- (xvi) os Devedores dos respectivos Direitos Creditórios da cessão em questão deverão estar adimplentes no cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas perante o Cedente, sejam decorrentes das operações que lastreiam os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo ou de outras operações contratadas com o Cedente;
- (xvii) os Direitos Creditórios devem ter sido originados de acordo com a Política de Concessão de Crédito;
- (xviii) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames no momento de sua aquisição pelo Fundo;
- (xix) os Direitos Creditórios devem estar corretamente formalizados e representados por Documentos Comprobatórios;
- (xx) o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que representem apenas uma parte dos recebíveis oriundos de cada operação de compra e venda mercantil e prestação de serviços contratada entre o Cedente e um Devedor, desde que as primeiras parcelas dos Direitos Creditórios a vencer estejam e/ou sejam cedidas ao Fundo, de forma que nenhum outro cessionário tenha direito de receber parcelas a vencer de tais Direitos Creditórios com vencimento anterior àquelas devidas ao Fundo;

(xxi) Cedente (a) não teve a sua falência decretada; (b) não ajuizou pedido de autofalência; e (c) não pediu recuperação judicial ou teve plano de recuperação homologado pelo juízo competente;

(xxii) os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo (a) não tiveram a sua falência decretada; (b) não ajuizaram pedido de autofalência; (c) não pediram recuperação judicial ou tiveram plano de recuperação homologado pelo juízo competente, observado que, para esta declaração, será suficiente a consulta das informações dos Devedores junto ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC ou ao Serasa Experian realizada pelo Cedente até a data da emissão da respectiva nota fiscal; e

(xxiii) os Direitos Creditórios não poderão ter sido objeto de renegociações, operações de reestruturação e/ou rolagem de obrigações entre o Cedente e os Devedores.

3.15.2. Para os fins da verificação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, o Cedente deverá manter disponíveis para a Gestora a documentação física ou eletrônica e as informações que deem suporte à validação em relação aos Critérios de Elegibilidade.

3.15.3. O enquadramento aos Critérios de Elegibilidade dispostos nos itens (xiii) ao (xxiii) acima, referente aos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir, será verificado e validado pela Gestora, com base em declaração a ser prestada pelo Cedente no termo de cessão, na respectiva data de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

3.15.4. Caso a Gestora verifique quaisquer inconsistências durante o processo de verificação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, esta deverá comunicar por escrito tal fato ao Cedente para que regularize a validação em relação aos Critérios de Elegibilidade, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos.

3.15.5. Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua cessão ao Fundo, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte do Cedente, Administradora, Custodiante e/ou Gestora, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

3.16. Forma de Aquisição e Documentos Comprobatórios

3.16.1. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados ao Cedente, nos termos do Contrato de Cessão firmado entre o Fundo, representado na forma deste Regulamento, e o Cedente. Os Direitos Creditórios não contarão com a coobrigação do Cedente ou com compromisso de recompra dos Direitos Creditórios elegíveis cedidos ao Fundo, por parte do Cedente.

3.16.2. Os Documentos Comprobatórios serão eletrônicos e deverão ser entregues pelo Cedente ao Custodiante e à Gestora até a data da cessão (inclusive) dos Direitos Creditórios a que se referem ao Fundo. A guarda dos Documentos Comprobatórios

deverá ser mantida pelo Custodiante ou empresa especializada por ele contratada até o integral pagamento dos Direitos Creditórios ou sua eventual cessão ou disposição pelo Fundo, realizadas nas hipóteses previstas neste Regulamento. Os Documentos Adicionais deverão ser entregues pelo Cedente ao Custodiante e à Gestora em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de solicitação pelo Fundo, exceto em relação aos comprovantes da entrega dos equipamentos e da prestação de serviços em aquisições realizadas a partir do 30º (trigésimo) dia contado da data do 1º (primeiro) enquadramento da Alocação Mínima Adicional, em relação aos quais 80% (oitenta por cento) do somatório do valor presente dos Direitos Creditórios de cada lote oferecido ao Fundo deverão ser entregues pelo Cedente ao Custodiante e à Gestora até a data da cessão (inclusive) ao Fundo dos Direitos Creditórios a que se referem, podendo o remanescente ser entregue dentro do prazo geral de 20 (vinte) Dias Úteis previsto acima.

3.16.3. Na mesma data da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Cedente enviará para o Custodiante e à Gestora arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada Direito Creditório. Os Documentos Comprobatórios serão verificados pela Gestora, por amostragem, conforme previsto neste Regulamento, até o último Dia Útil do trimestre do exercício social mais próximo da data do ingresso dos Direitos Creditórios no Fundo.

3.16.3.1. Caso, durante o procedimento de verificação trimestral da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, seja observada Inconsistência Relevante, a Gestora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento da referida Inconsistência Relevante, deverá: (i) notificar o Cedente para que, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, se manifeste a respeito da Inconsistência Relevante e inicie quaisquer providências para o saneamento desta Inconsistência Relevante; e (ii) provisionar os Direitos Creditórios nos quais foi encontrada a Inconsistência Relevante. Caso seja detectada, em qualquer verificação, Inconsistência Relevante, será caracterizado Evento de Avaliação, nos termos deste Regulamento.

3.16.3.2. O provisionamento dos Direitos Creditórios nos quais foi encontrada a Inconsistência Relevante persistirá (i) até que se realize a Assembleia Geral para deliberar acerca de Evento de Avaliação; ou (ii) enquanto os Direitos Creditórios com a Inconsistência Relevante ou cujos Documentos Comprobatórios encontram-se pendentes de recebimento não tiverem seus vícios comprovadamente sanados ou até que sejam liquidados ou recomprados pelo Cedente, o que ocorrer primeiro.

3.16.3.3. Qualquer Inconsistência Relevante dos Direitos Creditórios verificada não afetará a validade do restante do universo dos Direitos Creditórios.

3.16.4. O Cedente: (i) será responsável pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização e verificação de poderes dos Direitos Creditórios que tenham cedido ao Fundo, bem como da legitimidade e dos poderes dos signatários dos respectivos Documentos Comprobatórios, nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como pela validade das declarações e garantias expressadas pelo Cedente em cumprimento aos Critérios de Elegibilidade e/ou no Contrato de Cessão, conforme aplicável; e (ii) não será responsável pela solvência dos Devedores ou dos coobrigados, nem pela suficiência das Garantias outorgadas pelos Devedores em

relação aos Direitos Creditórios. Não haverá por parte da Administradora, do Custodiante, do Agente de Cobrança (enquanto tal), da Gestora e/ou do Coordenador Líder qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades da Administradora, da Gestora e do Custodiante previstas na Resolução CVM nº 175 e nas demais normas aplicáveis, no “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros” e no Contrato de Cessão, conforme aplicável.

3.16.5. A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência para o Fundo, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

3.16.6. O Cedente deverá celebrar com o Fundo o Contrato de Cessão. Cada cessão de Direitos Creditórios será formalizada entre o Cedente e o Fundo mediante a assinatura de um termo de cessão, disciplinando os atos necessários para a efetivação da cessão, bem como para notificação dos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

3.17. Direito de Recompra

3.17.1. A Cedente terá a faculdade de, a seu exclusivo critério, adquirir, à vista, em moeda corrente nacional, os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, desde que limitado a 0,5% (cinco décimos por cento) em relação ao patrimônio líquido do Fundo, medidos no decorrer de 1 (um) mês anterior a respectiva data de verificação, pelo preço de aquisição dos Direitos Creditórios, acrescido do montante equivalente à incorporação diária do percentual aplicado à taxa de desconto do respectivo Direito Creditório adquirido, juros de mora e demais encargos aplicáveis, calculado *pro rata temporis* desde a respectiva data de pagamento do preço de aquisição até a data do efetivo pagamento.

3.17.2. Na hipótese prevista no Artigo 3.17.1 acima **(i)** a Cedente deve notificar a Administradora a respeito da intenção de exercer o Direito de Recompra com ao menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que pretende exercer tal direito; e **(ii)** na mesma data em que receber a notificação mencionada no item (i) acima, a Administradora deve dar ciência à B3 a respeito da intenção da Cedente.

3.17.3. A recompra prevista acima deverá ser formalizada por meio do instrumento de recompra vinculado ao Contrato de Cessão.

3.18. Limites de Concentração

3.18.1. A Gestora deverá apurar mensalmente, na Data de Verificação, a observância dos seguintes limites de concentração, considerando-se o patrimônio líquido do Fundo do último Dia Útil do mês anterior, conforme informações recebidas pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pelo Cedente, conforme aplicável:

(i) a carteira de Direitos Creditórios do Fundo deverá manter prazo médio máximo de 18 (dezoito) meses, devendo tal cálculo levar em consideração a quantidade de dias entre a data aplicável e as datas de vencimentos, e os valores ponderados de cada parcela

dos respectivos Direitos Creditórios, conforme aplicável;

- (ii) o Valor Presente dos Direitos Creditórios devidos por um Devedor será limitado a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido do Fundo, a ser verificado considerando-se *pro forma* cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, conforme Lista de Devedores por Grupo mais recente enviada pelo Cedente à Gestora;
- (iii) o Valor Presente dos Direitos Creditórios devidos pelos 10 (dez) maiores Devedores será limitado a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo, a ser verificado considerando-se *pro forma* cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, conforme Lista de Devedores por Grupo mais recente enviada pelo Cedente à Gestora;
- (iv) o Fundo deverá cumprir com a Alocação Mínima e com a Alocação Mínima Adicional; e
- (v) após 180 (cento e oitenta dias) contados da 1ª Data de Integralização, a carteira do Fundo deverá ser composta por Direitos Creditórios devidos pela seguinte quantidade de Devedores, a depender o volume do patrimônio líquido do Fundo:

Patrimônio líquido do Fundo	Quantidade mínima de Devedores
Até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)	50 (cinquenta) Devedores
Acima de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais)	100 (cem) Devedores
Acima de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais)	150 (cento e cinquenta) Devedores

3.18.2. O desenquadramento dos limites de concentração da carteira do Fundo indicados no Artigo 3.18.1 acima deve ser regularizado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o envio da comunicação da Gestora ao Cedente sobre o desenquadramento.

3.18.3. Em caso de desenquadramento dos itens (ii) e (iii) do Artigo 3.18.1 acima, ficará autorizada a aquisição de Direitos Creditórios que não atendam aos Critérios de Elegibilidade previstas nos itens (iii) e (iv) do Artigo 3.15 acima, desde que (i) não sejam dos mesmos Devedores; (ii) a aquisição tenha o objetivo de regularizar o reenquadramento em questão; (iii) a aquisição seja realizada no prazo previsto no Artigo 3.18.2 acima.

3.19. A Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas da Administradora, do Custodiante ou do Cedente, para os fins da verificação dos limites de concentração descritos acima, conforme aplicável.

3.20. Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua cessão ao Fundo, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte do Cedente, Administradora, Custodiante e/ou Gestora, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1. Administradora

4.2. As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Administradora, que possui poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos outros ativos que integrem a carteira do Fundo, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes.

4.2.1. A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

4.2.2. Não será de responsabilidade da Gestora o exercício da administração do Fundo, que compete à Administradora, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Regulamento.

4.3. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, no exercício de suas funções de administração do Fundo:

- (i) prestar os seguintes serviços ao Fundo: (a) tesouraria, controle e processamento de ativos; e (b) escrituração das Cotas;
- (ii) contratar o Auditor Independente;
- (iii) atuar na qualidade de Custodiante, nos termos do Artigo 9.1;
- (iv) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - b) o registro e escrituração dos Cotistas;
 - c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - d) o livro de presença de Cotistas;
 - e) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - g) os pareceres dos Auditores Independentes, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM nº 175 e das Agências Classificadoras de Risco.
- (v) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, conforme aplicável, e respectivas partes relacionadas, de um lado e a Classe de Cotas, de outro;

- (vi) diligenciar para que os prestadores de serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios;
- (vii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do BCB – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (viii) obter autorização específica dos Devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR, se assim for necessário fazer tal consulta;
- (ix) observar as obrigações e as vedações estabelecidas na Resolução CVM nº 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101 e 103 e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
- (x) nos termos do artigo 122, inciso II, alínea “a” da Resolução CVM nº 175, preparar em conjunto com a Gestora um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Geral, executá-lo;
- (xi) entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento e dos relatórios dos Auditores Independentes e das Agências Classificadoras de Risco, bem como cientificá-los sobre o *website* onde podem ser encontradas informações relativas ao Fundo, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão;
- (xii) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no suplemento “G” da Resolução CVM nº 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- (xiii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando o requerido no artigo 27, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
- (xiv) informar a 1ª Data de Integralização de Cotas, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xv) observar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM nº 175;
- (xvi) realizar, por conta e em nome do Fundo, (a) o pagamento da taxa de fiscalização devida na data de encerramento de cada oferta, conforme aplicável, nos termos do artigo 5º, II, “b”, da Lei nº 7.490, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, e do artigo 27, I, “a”, da Resolução CVM nº 160 e (b) o pagamento da taxa de registro da ANBIMA, devida no ato do registro de cada oferta de Cotas, conforme aplicável, nos termos das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, de 1º de fevereiro de 2024. Caso a Administradora venha a realizar o pagamento com recursos próprios, por motivos operacionais, poderá reembolsar-se do valor das referidas taxas junto ao Fundo;
- (xvii) divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer

informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a (i) prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias;

(xviii) disponibilizar à Gestora as informações de responsabilidade da Administradora e necessárias para a realização das atividades da Gestora, incluindo, mas não se limitando, informações sobre a carteira do Fundo e relação dos Direitos Creditórios.

(xix) tomar as seguintes providências junto às Agências Classificadoras de Risco:

a) informar a contratação ou substituição de consultor especializado, caso aprovado pela Assembleia Geral;

b) informar a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;

c) enviar, mensalmente, informações sobre a composição da carteira do Fundo e sua performance, de forma que a Agência Classificadora de Risco acompanhe o Fundo e prepare os relatórios trimestrais na forma deste Regulamento; e

d) permitir o acesso da Agência Classificadora de Risco a quaisquer relatórios ou documentos elaborados por ela ou pela Empresa de Auditoria, que sejam necessários para o fiel desempenho das funções da Agência Classificadora de Risco; e

(xx) enviar ou colocar à disposição da Gestora, até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Monitoramento.

4.4. A Administradora pode contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados nos incisos do artigo 83 da Resolução CVM nº 175, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral, e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação de tal autarquia, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

4.5. Gestora

4.6. As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pela Gestora, que possui poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo, sendo de responsabilidade da Gestora o seguinte:

(i) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados os seguintes serviços:

(a) intermediação de operações para a carteira do Fundo;

(b) distribuição de Cotas;

- (c) classificação de risco das Cotas por Agência Classificadora de Risco, observados os requisitos previstos no artigo 95 da Resolução CVM nº 175, conforme o caso;
 - (d) formador de mercado da Classe, conforme aplicável; e
 - (e) o Agente de Cobrança.
- (ii) estruturar o Fundo e sua respectiva Classe, observados os termos do artigo 33, §1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
 - (iii) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos, analisando e selecionando os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
 - (iv) observar as orientações da CVM e as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários;
 - (v) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos no artigo 89 da Resolução CVM nº 175 e neste Regulamento, observado que (a) a Gestora não está sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliário; (b) caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento; e (c) a Gestora deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido;
 - (vi) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, a validação, na respectiva data de aquisição dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, nos termos deste Regulamento, e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
 - (vii) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo não seja alterada, nos termos da política de investimentos deste Regulamento;
 - (viii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à (a) cessão dos Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observada a política de investimentos prevista neste Regulamento, e desde que existam recursos disponíveis, observado o previsto no Contrato de Cessão, por meio da celebração, em nome do Fundo, dos termos de cessão; e (b) aquisição dos Ativos Financeiros, devendo encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

- (ix) calcular os Índices de Monitoramento e monitorar a ocorrência de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
- (x) calcular, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pelo Custodiante:
 - (a) Índice de Subordinação; e
 - (b) Alocação Mínima e Alocação Mínima Adicional.
- (xi) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco e dos Cotistas, na respectiva Data de Envio do Relatório de Monitoramento, o Relatório de Monitoramento abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos:
 - (a) Índice de Subordinação;
 - (b) Alocação Mínima;
 - (c) Alocação Mínima Adicional;
 - (d) Índices de Monitoramento;
 - (e) número de Devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos em relação ao número total de Devedores;
 - (f) número de Condições Gerais de Compra e Venda de Equipamentos que estejam com Direitos Creditórios Inadimplidos;
 - (g) valor médio de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos detidos pelo Fundo;
 - (h) valor do maior Direito Creditório Inadimplido constante da carteira do Fundo;
 - (i) valor médio de todos os Direitos Creditórios que tenham sido objeto de resolução de cessão;
 - (j) porcentagem dos Direitos Creditórios que estão sendo objetos de recompra sobre a porcentagem do patrimônio líquido do Fundo que está sendo recomprado, caso aplicável;
 - (k) valor do maior Direito Creditório que tenha sido objeto de resolução de cessão;
 - (l) classificação de risco atual das Cotas Seniores, caso aplicável;
 - (m) classificação de risco inicial das Cotas Sêniores, caso aplicável;
 - (n) valor das Cotas Seniores;
 - (o) valor das Cotas Subordinadas;
 - (p) patrimônio líquido do Fundo;
 - (q) abertura dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo por vencimento;
 - (r) provisão de perda por faixa de atraso dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
 - (s) Limites de concentração da carteira do Fundo previstos no Artigo 3.17;
 - (t) rentabilidade das Cotas Seniores; e
 - (u) inadimplência de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo em um mesmo mês.
- (xii) monitorar a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciando para que sejam adotados os procedimentos de cobrança;
- (xiii) monitorar a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

- (xiv) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Classe;
- (xv) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (xvi) providenciar a elaboração do material de divulgação para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, conforme aplicável;
- (xvii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe de Cotas;
- (xviii) elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações requeridas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
- (xix) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (xx) nos termos do artigo 122, inciso II, alínea "a" da Resolução CVM nº 175, preparar em conjunto com a Administradora um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Geral, executá-lo;
- (xxi) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
- (xxii) observar as vedações estabelecidas na Resolução CVM nº 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101 a 103 e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
- (xxiii) observar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM nº 175;
- (xxiv) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (xxv) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- (xxvi) acompanhar os fluxos de conciliação do recebimento dos Direitos Creditórios;
- (xxvii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e de ciência de risco e no material de divulgação, conforme aplicável;
- (xxviii) acompanhar as atividades desempenhadas pelo Agente de Cobrança;
- (xxix) checar mensalmente a inadimplência do Cedente junto ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC ou ao Serasa Experian;

(xxx) verificar os Documentos Comprobatórios, por amostragem, conforme previsto neste Regulamento; e

(xxxi) com base nas informações fornecidas pelo Agente de Cobrança, verificar mensalmente, na Data de Verificação, (a) os Direitos Creditórios Inadimplidos que tiveram o seu valor reduzido em virtude de renegociação entre o Agente de Cobrança e os Devedores; e (b) os Direitos Creditórios cuja cessão ao Fundo foi resolvida, em virtude da ocorrência de condição resolutiva prevista no Contrato de Cessão, conforme o caso. Após a verificação descrita neste item, a Gestora informará a Administradora sobre a ocorrência dos Eventos de Avaliação descritos no item (xvii) do Artigo 18.1 abaixo, se for o caso.

4.7. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados nos incisos do artigo 85 da Resolução CVM nº 175, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral, e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação de tal autarquia, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

5. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil e do artigo 81 da Resolução CVM nº 175, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante o Fundo, os Cotistas, terceiros, a CVM e demais autoridades, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM nº 175 e neste Regulamento.

5.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e, conforme aplicável, no respectivo contrato de prestação de serviços.

5.3. A contratação de terceiros pela Administradora e pela Gestora deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o prestador de serviço essencial que contratar, em nome do Fundo, conforme o caso, figurar no contrato como interveniente anuente.

6. DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

6.2. O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de

deliberação da Assembleia de Cotistas.

- 6.3.** Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral por Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
- 6.4.** No caso de renúncia, a Administradora ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia. Caso a Administradora ou a Gestora não seja substituída em referido prazo, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.
- 6.5.** No caso de descredenciamento da Administradora ou da Gestora, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral mencionada no Artigo 6.3 acima. Caso a Administradora ou a Gestora não seja substituída pela Assembleia Geral, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.
- 6.6.** No caso de alteração da Administradora ou da Gestora, a entidade substituída deve, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM nº 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração; e (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la, ficando a Administradora ou a Gestora, no entanto, responsável pelos atos praticados em nome do Fundo durante sua administração ou gestão, conforme aplicável.
- 6.7.** Nas hipóteses de substituição da Administradora ou da Gestora e de liquidação da Classe ou do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora ou da Gestora.
- 6.8.** Aplica-se ao Custodiante, no que couber, o disposto neste Capítulo 6 acima.

7. DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 7.1.** Pela prestação dos serviços previstos neste Regulamento, será devida à Administradora uma Taxa de Administração anual equivalente somatório dos valores mencionados abaixo.
- 7.1.1.** A Taxa de Administração é calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, respeitado o valor mínimo mensal

correspondente ao somatório dos valores mínimos mensais mencionados no Artigo 7.1.2 abaixo.

- 7.1.2.** O Fundo pagará uma parcela da Taxa de Administração à Administradora, equivalente a 0,13% (treze centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do patrimônio líquido, respeitado o valor mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais), a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, a partir da data de início do funcionamento do Fundo, e acrescido dos tributos incidentes sobre a remuneração (ISS, PIS e COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento).
- 7.1.3.** Será devida à Administradora uma remuneração adicional a ser paga em até 2 (dois) Dias Úteis contados da 1ª Data de Integralização, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) acrescido dos tributos incidentes sobre a remuneração (ISS, PIS e COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.
- 7.1.4.** A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.
- 7.1.5.** A Administradora não fará jus a taxa de performance e não serão cobradas taxas de ingresso, de performance e/ou de saída.
- 7.1.6.** A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais e convocação de Assembleias Gerais de Cotistas, tampouco as despesas com a contratação de auditoria especializada, classificação de risco ou assessoria legal ao Fundo.
- 7.2.** Pela prestação dos serviços previstos neste Regulamento, será devida à Gestora uma Taxa de Gestão, no valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, a ser calculado com base em um ano 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R\$14.000,00 (quatorze mil reais).
- 7.2.1.** A Taxa de Gestão é calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido. Os valores que compõem tal taxa devem ser corrigidos anualmente pela variação acumulada do IPCA, a partir da data de início do funcionamento do Fundo, e acrescido dos tributos incidentes sobre a remuneração (ISS, PIS e COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento).
- 7.2.2.** A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.
- 7.3.** Pelos serviços de custódia qualificada, será cobrada do Fundo como Taxa de Custódia, a ser paga ao Custodiante, uma remuneração composta pelos seguintes fatores: (i) o percentual

de 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$7.000,00 (sete mil reais); e (ii) o valor mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais), referente aos serviços prestados pelo Custodiante relacionados à verificação trimestral do lastro dos Direitos Creditórios.

7.3.1. A Taxa de Custódia mencionada acima será calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido. Os valores que compõem tal taxa devem ser corrigidos anualmente pela variação acumulada do IPCA, a partir da data de início do funcionamento do Fundo, e acrescido dos tributos incidentes sobre a remuneração (ISS, PIS e COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento).

7.4. Pela prestação dos serviços de cobrança, o Fundo pagará diretamente ao Agente de Cobrança a remuneração equivalente a R\$700,00 (setecentos reais) mensais, devendo tal remuneração constituir encargo do Fundo.

7.5. Serão acrescidos à remuneração do Agente de Cobrança os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento, sendo que o valor dos tributos deverá ser fornecido pelo Agente de Cobrança.

8. DO AGENTE DE COBRANÇA

8.1. A Gestora contratou o Agente de Cobrança para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.1.1. Caberá ao Agente de Cobrança selecionar um dos escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas listados no Contrato de Cobrança para assessorá-lo nas atividades de cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O escritório de advocacia ou empresa prestadora de serviços especializada selecionado pelo Agente de Cobrança será previamente informado pelo Agente de Cobrança à Gestora para análise e diligência e, se aprovado, será contratado pelo Fundo, às suas expensas, mediante a celebração do competente de prestação de serviços.

8.1.2. O Agente de Cobrança manterá a guarda de documentos hábeis a comprovar a o recebimento da mercadoria pelos Devedores, até a liquidação integral de referidos Direitos Creditórios Inadimplidos.

9. DA CUSTÓDIA

9.1. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) realizar a custódia qualificada dos Ativos Financeiros;
- (ii) verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que foram substituídos ou vencidos e não pagos no mesmo período;

- (iii) realizar a liquidação eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos, orientando o pagamento nas Contas Centralizadoras do Cedente ou na Conta do Fundo;
- (iv) cobrar e receber, em nome da Classe, os pagamentos, o resgate dos Ativos Financeiros ou qualquer outro rendimento a eles relacionados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo;
- (v) realizar a guarda física ou escritural dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação aplicável, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco, caso contratada, e os órgãos reguladores:
 - (a) Documentos Comprobatórios, bem como quaisquer Documentos Complementares que sejam disponibilizados;
 - (b) documentação relativa aos Ativos Financeiros Integrantes da carteira Fundo;
 - (c) relatórios preparados pelo Custodiante e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento; e
 - (d) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo do Fundo.
- (vi) realizar a liquidação financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão e pelos demais Documentos Comprobatórios;
- (vii) disponibilizar à Gestora as informações de responsabilidade do Custodiante e necessárias para a realização das atividades da Gestora, inclusive as informações sobre a repactuação de Direitos Creditórios e sobre a resolução da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, em virtude da ocorrência de condição resolutiva prevista no Contrato de Cessão;
- (viii) gerenciar toda a movimentação de recursos depositados na Conta do Fundo e na Conta de Movimentação, mediante a emissão de ordens às instituições financeiras responsáveis pela manutenção da Conta do Fundo e da Conta de Movimentação, inclusive para pagamento das obrigações do Fundo, observado que: (a) o Fundo poderá manter uma Conta de Movimentação, a qualquer momento, visando o recebimento de aportes dos Cotistas e a melhor operacionalização dos pagamentos das obrigações do Fundo, desde que o Custodiante, diariamente, promova a transferência de todos os recursos depositados na Conta de Movimentação para a Conta do Fundo, observada uma tolerância no valor de até R\$10.000,00 (dez mil reais), que poderá ser mantido na Conta de Movimentação devidamente aplicado em ativos de liquidez diária; e (b) na hipótese de ocorrer um erro sistêmico e, em virtude deste erro, o valor mantido na Conta de Movimentação exceder o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais), o descumprimento das obrigações do Custodiante somente ficará caracterizado caso a correção não ocorra em até 2 (dois) Dias Úteis, ensejando, após este prazo, o Evento de Avaliação previsto item (xii) do Artigo 18.1 abaixo;
- (ix) na hipótese de a instituição financeira responsável pela manutenção da Conta do Fundo perder o rating mínimo para que seja considerada uma Instituição Autorizada, nos

termos deste Regulamento, providenciar, em até 30 (trinta) dias contados da data em que tomar ciência do fato ou da data em que tal fato se tornar público, o que ocorrer primeiro, a migração da Conta do Fundo para uma Instituição Autorizada, independentemente de aprovação da Assembleia Geral;

- (x) na hipótese de uma contraparte dos Ativos Financeiros perder o rating mínimo para que seja considerada uma Instituição Autorizada, nos termos deste Regulamento, providenciar, em até 30 (trinta) dias, o resgate dos Ativos Financeiros afetados e o reinvestimento dos recursos em Ativos Financeiros elegíveis, nos termos deste Regulamento, independentemente de aprovação da Assembleia Geral;
- (xi) observar para que somente sejam acatadas as ordens emitidas por pessoas autorizadas, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo; e
- (xii) cumprir com as responsabilidades estipuladas no Manual de Normas de Cotas de Fundo de Investimento da B3.

9.2. O Custodiante, durante o exercício de suas atividades, não será responsável pela indicação de Direitos Creditórios Inadimplidos a serem protestados ou pela inserção do nome dos Devedores em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias, cabendo ao Agente de Cobrança, de acordo com a Política de Cobrança e as práticas adotadas pelo mercado, realizar tais atividades e assumir a integral responsabilidade e os eventuais ônus dessa decisão.

9.3. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Regulamento, a Gestora, mediante indicação do Custodiante, poderá contratar empresa especializada para realizar a guarda, manutenção, armazenamento e organização dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais.

9.3.1. O Custodiante permanecerá responsável (i) pela definição das regras e procedimentos de forma a permitir o efetivo controle sobre a movimentação sobre os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais; e (ii) por todos os serviços prestados e eventuais prejuízos causados ao Fundo em decorrência da prestação dos serviços contratados no âmbito do contrato de prestação de serviços de depósito dos Documentos Comprobatórios celebrado com o terceiro.

9.3.2. A contratação e/ou a substituição do prestador dos serviços de guarda, manutenção, armazenamento e organização dos Documentos Comprobatórios, bem como toda e qualquer alteração do contrato de depósito firmado com o prestador de serviços, deverão ser prévia e expressamente aprovadas pelo Custodiante.

9.3.3. O prestador de serviços contratado para os fins deste Artigo não poderá ser o originador dos Direitos Creditórios, a Gestora, o Cedente e demais partes relacionadas das pessoas acima referidas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto.

10. DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E POLÍTICA DE COBRANÇA DE CRÉDITOS

10.1. A Política de Concessão de Crédito adotada pelo Cedente está descrita no Complemento IV a este Regulamento.

10.2. Na hipótese de o Fundo não receber tempestivamente o valor dos Direitos Creditórios, no todo ou em parte, o Agente de Cobrança deverá tomar todas as medidas cabíveis nos termos da legislação vigente, visando à recuperação dos créditos não pagos, de acordo com a Política de Cobrança descrita no Complemento V a este Regulamento.

10.2.1. O Fundo poderá adquirir parte (parcelas) dos recebíveis decorrentes de cada operação de compra e venda mercantil, conforme previsto neste Regulamento. Nesta hipótese, uma vez verificado o inadimplemento, por parte dos Devedores, no pagamento do saldo devedor das operações de compra e venda mercantil cedidas parcialmente ao Fundo, todos os valores pagos pelos respectivos Devedores serão destinados conforme a seguinte ordem de alocação de recursos:

- (i) liquidação dos encargos moratórios incidentes sobre parcelas vencidas e não pagas, respeitando-se a ordem do vencimento das parcelas, da mais antiga para a mais recente, de modo que os encargos moratórios incidentes sobre os Direitos Creditórios (parcelas) cedidos ao Fundo serão liquidados prioritariamente; e
- (ii) pagamento do principal das parcelas vencidas e não pagas, respeitando-se a ordem do vencimento das parcelas, da mais antiga para a mais recente, de modo que os Direitos Creditórios (parcelas) cedidos ao Fundo serão liquidados prioritariamente.

10.2.2. Para que não reste qualquer dúvida, fica consignado que, se for parcial o recebimento do saldo devedor das operações de compra e venda mercantil cedidas parcialmente ao Fundo e inadimplidas, não será feito o rateio dos recursos pagos pelos Devedores, uma vez que estes recursos serão destinados conforme a ordem de alocação de recursos descrita no Artigo 10.2.1 acima, respeitando-se a ordem do vencimento das parcelas, da mais antiga para a mais recente.

10.3. Observados os termos e as condições deste Regulamento e da regulamentação aplicável, os escritórios de advocacia e/ou empresas de cobrança especializadas contratados pelo Fundo, conforme indicação e aprovação do Agente de Cobrança, deverão:

- (i) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios ou à execução dos direitos ou de quaisquer garantias prestadas ao Fundo, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos;
- (ii) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência (observado o direito de preferência do Cedente), no todo ou em parte, relacionado a Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (iii) renegociar Direitos Creditórios Inadimplidos, considerando-se renegociação quaisquer alterações nas condições dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando a, alterações no cronograma de pagamento dos Direitos Creditórios e modificação na taxa de desconto ou juros considerados no cálculo do preço de aquisição dos Direitos Creditórios; e

(iv) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses contados da data de sua outorga, exceção feita às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

10.3.1. A qualquer momento, a Gestora poderá solicitar ao Agente de Cobrança que providencie a substituição os escritórios de advocacia e/ou empresas de cobrança especializadas contratados, mediante o envio de notificação fundamentada.

10.3.2. O Agente de Cobrança, ao renegociar ou celebrar acordos envolvendo Direitos Creditórios Inadimplidos, envidará melhores esforços para que, considerando-se *pro forma* o acordo, transação, ato de alienação ou transferência em questão, mantenham-se observados os limites de concentração definidos neste Regulamento.

10.3.3. Para Direitos Creditórios Inadimplidos vencidos até 6 (seis) meses, o Agente de Cobrança poderá isentar o pagamento de juros e multas para realizar o recebimento dos valores, sendo esse acordo realizado extrajudicial ou judicialmente.

10.3.4. Para Direitos Creditórios Inadimplidos por mais de 6 (seis) meses, o Agente de Cobrança pode, além das isenções mencionadas acima, reduzir até 20% (vinte por cento) do valor do débito para realização de acordos judiciais ou para a cessão dos referidos Direitos Creditórios.

10.3.5. Para Direitos Creditórios Inadimplidos vencidos por mais de 24 (vinte e quatro) meses, o Agente de Cobrança pode, além das isenções mencionadas no Artigo 10.3.3, reduzir até 50% (cinquenta por cento) do valor do débito para realização de acordos judiciais ou para a cessão dos referidos Direitos Creditórios.

10.3.5.1. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Gestora e o Agente de Cobrança, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos mesmos. A Gestora e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação, que o Fundo venha a iniciar em face dos Devedores, de terceiros ou do Cedente, conforme aplicável, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo.

10.3.6. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão custeadas, prioritariamente, mediante a utilização da Reserva de Caixa. Em caso de insuficiência da Reserva de Caixa, quaisquer despesas mencionadas neste Artigo cujo montante individual ou agregado em cada exercício social exceder o valor correspondente a R\$15.000,00 (quinze mil reais) deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral, que deverá ser convocada pela Administradora.

11. DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

11.1. O patrimônio líquido do Fundo corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma deste Capítulo, menos as exigibilidades referentes aos encargos do Fundo e as provisões.

11.1.1. Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu patrimônio líquido.

11.1.1.1. Para efeito da determinação do valor dos ativos e do patrimônio líquido do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com a taxa de desconto praticada na cessão respectiva; os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados todo Dia Útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado da Administradora, disponível em sua página eletrônica: <https://www.bancogenial.com/pt-PT/AdministracaoFiduciaria/FundsSelect>.

11.1.2. As provisões e as perdas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM nº 489. Para tanto, será constituída provisão considerando a aplicação dos percentuais a seguir mencionados sobre o valor dos Direitos Creditórios, considerando a faixa de atraso aplicável:

Nível de Risco	Dias de atraso	PDD
A	5 a 15	0,50%
B	16 a 30	2,50%
C	31 a 60	5,00%
D	61 a 90	10,00%
E	91 a 120	35,00%
F	121 a 150	50,00%
G	151 a 180	75,00%
H	>180	100,00%

11.1.3. Para Direitos Creditórios devidos pelo grupo de Devedor pertencentes a um mesmo Grupo Econômico, a perda determinada de acordo com o Artigo anterior correspondente à operação que apresenta maior risco (maior atraso) deverá ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desses Devedores.

11.1.4. Caso os valores vencidos e os juros incorridos e não pagos, acrescidos de multa relativos aos Direitos Creditórios, sejam, de alguma forma, recuperados após o provisionamento ou contabilização de perdas acima referido, tais Direitos Creditórios serão destinados exclusiva e integralmente ao Fundo, e a Gestora deverá então reverter a provisão ou os prejuízos, conforme o caso.

11.1.5. A provisão para Devedores duvidosos, atingirá todos os Direitos Creditórios, vencidos e a vencer, devendo ser provisionado com base no risco dos Devedores, e sobre o saldo devedor dos Devedores, ocorrendo o chamado “efeito vagão”.

12. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo e, conforme o caso, na Conta de Movimentação, a alocar os recursos do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente conforme os itens seguintes.

12.1.1. Em cada Data de Pagamento, desde que o Fundo não esteja em liquidação e não seja aplicável a amortização prevista no Artigo 12.1.4, será observada a ordem de alocação dos recursos do Fundo descrita abaixo:

- (i) pagamento dos encargos e despesas correntes do Fundo;
- (ii) se aplicável, pagamento, aos titulares das Cotas Seniores, de amortizações em atraso, conforme os termos e condições estabelecidos no Apêndice das Cotas Seniores;
- (iii) pagamento, aos titulares das Cotas Seniores, dos rendimentos calculados de acordo com o respectivo *Benchmark*, devidos, se for o caso, para a respectiva Data de Pagamento, conforme os termos e condições estabelecidos no Apêndice das Cotas Seniores;
- (iv) pagamento, aos titulares das Cotas Seniores, da amortização das Cotas Seniores, devido, se for o caso, para a respectiva Data de Pagamento, conforme os termos e condições estabelecidos no Apêndice das Cotas Seniores;
- (v) em caso de Excesso de Cobertura, pagamento, aos titulares das Cotas Subordinadas, da amortização das Cotas Subordinadas correspondente aos valores aportados ao Fundo, limitado ao valor do Excesso de Cobertura, nos termos do Artigo 13.12.3;
- (vi) constituição e manutenção da Reserva de Caixa, até o limite definido no Capítulo 15 abaixo;
- (vii) constituição e manutenção da Reserva de Amortização, observados o prazo e o limite definidos no Capítulo 14 abaixo;
- (viii) após o pagamento dos subitens antecedentes, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo, se disponíveis; e
- (ix) em caso de indisponibilidade de Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, a Gestora

aplicará os recursos remanescentes, se houver, em Ativos Financeiros.

12.1.2. Em qualquer Dia Útil que não seja uma Data de Pagamento, desde que o Fundo não esteja em liquidação e não seja aplicável a amortização prevista no Artigo 12.1.4, será observada a ordem de alocação dos recursos do Fundo descrita abaixo:

- (i) pagamento dos encargos e despesas correntes do Fundo;
- (ii) constituição e manutenção da Reserva de Caixa, até o limite definido no Capítulo 15 abaixo;
- (iii) constituição e manutenção da Reserva de Amortização, observados o prazo e o limite definidos no Capítulo 14 abaixo;
- (iv) aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo; e
- (v) em caso de indisponibilidade de Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, a Gestora aplicará os recursos remanescentes, se houver, em Ativos Financeiros.

12.1.3. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios, e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (i) pagamento dos encargos e custos correntes do Fundo;
- (ii) pagamento, aos titulares das Cotas Seniores, do resgate integral das Cotas Seniores correspondente aos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos calculados de acordo com o respectivo *Benchmark*; e
- (iii) após o resgate integral das Cotas Seniores, pagamento, aos titulares das Cotas Subordinadas, do resgate integral das Cotas Subordinadas correspondente aos valores aportados ao Fundo, acrescidos do saldo remanescente do patrimônio do Fundo, se houver.

12.1.4. Ocorrendo o rebaixamento em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco das Cotas Seniores originalmente atribuída, exceto nos casos em que tal rebaixamento decorrer de modificação da classificação de risco soberano, não será permitida a Revolvência e será observada a ordem de alocação dos recursos do Fundo descrita abaixo:

- (i) pagamento dos encargos e custos correntes do Fundo;
- (ii) pagamento, aos titulares das Cotas Seniores, do resgate integral das Cotas Seniores correspondente aos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos calculados de acordo com o respectivo *Benchmark*; e
- (iii) após o resgate integral das Cotas Seniores, pagamento, aos titulares das Cotas Subordinadas, do resgate integral das Cotas Subordinadas correspondente aos valores

aportados ao Fundo, acrescidos do saldo remanescente do patrimônio do Fundo, se houver.

12.1.4.1. Caso a classificação de risco das Cotas Seniores volte aos níveis originalmente atribuídos, a alocação prevista neste Artigo 13.1.4 deixará de ser aplicável.

13. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

13.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe do Fundo e serão divididas em Subclasse de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas.

13.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus parâmetros de pagamento no respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas serão de Subclasse única. Todas as Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito abertas pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de Cotas, em nome de seus titulares.

13.2.1. A necessidade ou não de obtenção de classificação de risco de uma Série ou Subclasse de Cotas por Agência Classificadora de Risco estará especificada no respectivo Apêndice.

13.2.2. Caso ocorra o rebaixamento do rating das Cotas Seniores, conforme aplicável, a qualquer momento, a Administradora comunicará a cada Cotista indicando as razões do rebaixamento, por meio de correspondência ou correio eletrônico endereçado a todos os Cotistas. Caso ocorra o rebaixamento em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, exceto nos casos em que tal rebaixamento decorrer de modificação da classificação de risco soberano, será aplicável a amortização de Cotas prevista no Artigo 13.1.4

13.2.3. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de Cotas, de conta de depósito em nome do respectivo investidor ou, na hipótese de as Cotas estarem custodiadas na B3, pelo extrato emitido pela B3.

13.2.4. O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de Cotas, ou pela B3, conforme o caso, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo, e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

13.2.5. As Cotas Seniores têm as seguintes principais características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) prioridade de amortização e resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores

para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Séries nos respectivos Apêndices;

- (ii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 13.7 deste Regulamento e no Apêndice da pertinente Série de Cotas Seniores; e
- (iii) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

13.2.6. As Cotas Seniores serão distribuídas de acordo com o disposto no Apêndice de cada Série.

13.2.7. O resgate integral das Cotas Seniores não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais Subclasses de Cotas então existentes, sem prejuízo do Índice de Subordinação, naquilo que for aplicável. Observado o disposto no Artigo 13.4 deste Regulamento, uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores em circulação, a Gestora, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderá retomar a emissão de novas Cotas Seniores, desde que observada o Índice de Subordinação, o quórum de deliberação e os direitos de voto definidos neste Regulamento.

13.3. As Cotas Subordinadas têm as seguintes principais características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em circulação, admitindo-se: (a) o resgate em Direitos Creditórios, observado o disposto neste Regulamento; e (b) a amortização a que se refere o Artigo 14.12.3;
- (iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 13.7, deste Regulamento e do respectivo Apêndice; e
- (iv) direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto no Artigo 19.1.4 abaixo, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

13.3.1. Não haverá direito de preferência para os titulares de Cotas Seniores na aquisição de Cotas Seniores em eventuais novas emissões que possam ocorrer. Os titulares de Cotas Subordinadas terão direito de preferência para subscrição de novas Cotas Subordinadas, na proporção de sua respectiva participação em tal Subclasse, que poderá ser cedido a seu exclusivo critério, mas não terão qualquer obrigação de subscrição de tais novas Cotas Subordinadas.

13.4. Observados os termos estabelecidos na Resolução CVM nº 175, a Gestora poderá, em nome do Fundo, emitir novas Séries de Cotas Seniores, desde que obedecidas as seguintes

condições para novas emissões de Cotas, cumulativamente, e que também sejam observadas as disposições dos itens abaixo:

- (i) os titulares de Cotas Subordinadas enviem notificação à Gestora solicitando a emissão de nova Série de Cotas Seniores, devendo tal notificação constar as características das Cotas a serem emitidas, observado o disposto no presente Regulamento;
- (ii) aprovação da emissão das Cotas em questão (a) pela Gestora, sem necessidade de Assembleia Geral, desde que em valor total máximo de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) de Cotas Seniores ("Capital Autorizado"); ou (b) por aprovação da Assembleia Geral devidamente convocada para tal fim, se a emissão for realizada fora do Capital Autorizado, observados os quóruns de deliberação e os direitos de voto definidos neste Regulamento;
- (iii) o Índice de Subordinação, considerada *pro forma* a emissão e subscrição das novas Cotas, seja observado, naquilo que for aplicável; e
- (iv) não tenha sido identificado, pela Administradora, qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso.

13.4.1. Os termos e condições de cada oferta pública das Séries das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas serão detalhados nos seus respectivos Apêndices. Assim, a emissão de Cotas pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento dos competentes Apêndices a este Regulamento.

13.4.2. Para fins de emissão e integralização, o valor das Cotas será calculado de acordo com o disposto no Artigo 13.7 deste Regulamento.

13.5. A integralização, a amortização e, exclusivamente nas hipóteses previstas neste Regulamento, o resgate de Cotas poderá ser efetuado (i) por meio da B3, caso as Cotas estejam custodiadas junto à B3; (ii) por débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; ou (iii) por transferência eletrônica disponível. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, em datas pré-estabelecidas ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, de acordo com orientação da Gestora, conforme definido no respectivo Apêndice ou boletim de subscrição, por valor apurado no dia da subscrição.

13.5.1. É vedada a integralização, total ou parcial, de Cotas Seniores com Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros. As Cotas Subordinadas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios elegíveis, por valor apurado no dia da subscrição.

13.5.2. No ato da subscrição das Cotas, o subscritor:

- (i) receberá exemplar deste Regulamento e, se houver, do prospecto;

- (ii) assinará o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora, por meio do qual se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice;
- (iii) assinará o termo de adesão a este Regulamento, nos termos do artigo 29 da Resolução CVM nº 175; e
- (iv) indicará os seus endereços de correspondência e de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, comprometendo-se a manter tais endereços atualizados junto à Administradora.

13.5.3. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora sobre a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio de correio eletrônico, a Administradora não poderá ser responsabilizada pelo descumprimento do dever de prestar ao referido Cotista as informações previstas na regulamentação vigente, se as correspondências forem devidamente enviadas o último endereço declarado.

13.5.4. Em caso de integralização via chamada de capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora à taxa equivalente ao *Benchmark* da respectiva Subclasse de Cotas, calculados *pro rata die*, sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos patrimoniais e políticos suspensos (voto em Assembleias Gerais). A suspensão dos direitos patrimoniais e políticos vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecidos seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

13.6. As Cotas que forem classificadas por Agência Classificadora de Risco, conforme o disposto neste Regulamento, serão registradas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, e serão registradas para negociação no Módulo Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

13.6.1. As Cotas distribuídas sob o rito de registro automático na CVM, nos termos da Resolução CVM nº 160, poderão ser negociadas livremente entre Investidores Profissionais, mas somente poderão ser negociadas com Investidores Qualificados depois de decorridos 6 (seis) meses da data de publicação do anúncio de encerramento da respectiva oferta.

13.6.2. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas,

cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados, nos termos da regulamentação aplicável.

13.7. A partir da respectiva Data da 1ª Integralização, os valores unitários das Cotas serão calculados todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate.

13.7.1. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o patrimônio líquido do Fundo o permita, buscará atingir o *Benchmark* das Cotas Seniores. Os valores unitários das Cotas Seniores de cada Série, para fins de cálculo dos seus respectivos valores de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, serão calculados da seguinte forma:

- (i) no caso das Cotas Seniores, havendo apenas 1 (uma) Série: (a) o resultado da divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; ou (b) o valor de referência das Cotas Seniores, calculado conforme a fórmula constante do respectivo Apêndice, o que for menor; ou
- (ii) no caso das Cotas Seniores, havendo múltiplas Séries: (a) o produto da multiplicação do patrimônio líquido do Fundo pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores na respectiva data de cálculo; ou (b) o valor de referência das Cotas Seniores, calculado conforme a fórmula constante dos respectivos Apêndices, o que for menor. Para os fins do cálculo descrito nesta alínea, "Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores" significa, com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada Série, a razão entre (1) o valor de referência de tal Cota Sênior, calculado conforme a fórmula constante do respectivo Apêndice de cada Série, e (b) o somatório dos valores de referência de todas as Cotas Seniores em circulação.

13.7.2. Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos no Artigo 13.7, têm como finalidade definir (i) os valores de integralização das Cotas Seniores de cada Série, durante os respectivos períodos de distribuição; e (ii) as parcelas do patrimônio líquido do Fundo que devem ser prioritariamente alocadas aos titulares das Cotas Seniores de cada Série, para fins de amortização e, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, observado o disposto nos respectivos Apêndices. Tais valores não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Coordenador Líder ou do Fundo.

13.7.3. Independentemente do valor do patrimônio líquido, os titulares das Cotas Seniores de cada Série não farão jus, quando da amortização de suas Cotas Seniores, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas Seniores, calculado na respectiva data de amortização conforme o Artigo 13.7, que representa o limite máximo de remuneração possível para a Subclasse de Cotas Seniores.

13.7.4. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à primeira integralização de Cotas Subordinadas, o valor de cada Cota Subordinada será equivalente ao maior entre 0 (zero) e o valor do patrimônio líquido do Fundo (i) subtraído do somatório dos valores atualizados das Cotas Seniores em circulação e (ii) dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação.

- 13.7.5.** Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos nos respectivos Apêndices das Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas.
- 13.8.** Na emissão de nova Série de Cotas Seniores, deve ser utilizado o valor unitário previsto no respectivo Apêndice. Na emissão de novas Cotas Subordinadas, deve ser utilizado o valor de abertura da Cota Subordinada em vigor no mesmo dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo ou, conforme o caso, na Conta de Movimentação, na forma do Artigo 13.7.1 ou do Artigo 13.7.4 acima, conforme o caso, além do Apêndice da pertinente Série ou Subclasse de Cotas.
- 13.9.** As Cotas serão amortizadas nas datas e percentuais estabelecidos nos respectivos Apêndices, observada a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo 12 acima e as demais condições estabelecidas neste Regulamento e no Apêndice referente a cada Subclasse de Cotas, conforme o caso.
- 13.9.1.** Para fins de amortização e, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate das Cotas, deve ser utilizado o valor de abertura da Cota do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização ou resgate respectivo, calculado na forma do Artigo 13.7.1 ou do Artigo 13.7.4 acima, conforme o caso, além do Apêndice da pertinente Série ou Subclasse de Cotas.
- 13.10.** As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas caso o Fundo atenda a todas as regras, índices e parâmetros previstos neste Regulamento, especialmente ao Índice de Subordinação.
- 13.11.** Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas Seniores da mesma Série, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.
- 13.12.** A amortização das Cotas poderá ocorrer de forma extraordinária, antes do prazo previsto nos respectivos Apêndices nas seguintes hipóteses:
- (i) inobservância da Alocação Mínima Adicional;
 - (ii) inobservância do Índice de Subordinação por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Prazo para Reenquadramento, conforme previsto no item (iv) do Artigo 16.1.1 abaixo, na medida do necessário para reenquadrar o Índice de Subordinação; e/ou
 - (iii) em se tratando de Cotas Subordinadas, em caso de Excesso de Cobertura, nos termos do Artigo 13.12.3 deste Regulamento.
- 13.12.1.** Nas hipóteses previstas neste Capítulo 13, a amortização extraordinária de Cotas será operacionalizada mediante comunicação por meio de correio eletrônico enviado a cada Cotista com 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data da efetivação da amortização extraordinária.

13.12.2. A amortização extraordinária prevista acima só poderá ser realizada nas hipóteses previstas no Artigo 13.12, desde que tenham sido cumpridas, ainda, cumulativamente, as seguintes condições:

- (i) considerada *pro forma* a amortização extraordinária a ser realizada, o Índice de Subordinação seja observado;
- (ii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva, no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (b) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso; e
- (iii) não esteja em curso a liquidação do Fundo.

13.12.3. Caso seja verificado, pela Administradora ou pelo Cedente, Excesso de Cobertura, a Administradora realizará a amortização parcial das Cotas Subordinadas, até o limite do Excesso de Cobertura, mediante solicitação dos respectivos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento desta solicitação, observado que tal amortização independe: (i) do pagamento integral das amortizações das Cotas Seniores; e (ii) de aprovação de quaisquer dos Cotistas Seniores.

13.13. A Gestora apurará todo Dia Útil se o Índice de Subordinação está sendo observado. Caso o Índice de Subordinação não estiver sendo observado, a Gestora deverá adotar o procedimento previsto no Artigo 16.1.1 abaixo, o que pode resultar, conforme aplicável, na amortização extraordinária das Cotas Seniores, conforme previsto no Artigo 13.12 acima.

13.14. Por se tratar de um fundo fechado, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas, conforme previsto nos respectivos Apêndices, ou pela liquidação do Fundo, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

13.15. O Fundo não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou na praça da sede da Administradora, ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

14. DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

14.1. A Gestora deverá constituir uma Reserva de Amortização para amortização das Cotas Seniores, correspondentes aos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos calculados de acordo com os respectivos *Benchmarks*, conforme os termos e condições estabelecidos nos respectivos Apêndices, formada por recursos provenientes das liquidações dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, mantendo-os aplicados em Ativos Financeiros, mediante ordem encaminhada à Administradora. Dessa maneira, para a formação da Reserva de Amortização, a partir de 30 (trinta) dias corridos antes de cada data de pagamento de amortização de Cotas ou de rendimentos, conforme previstas nos

respectivos Apêndices, o Fundo deverá manter em disponibilidades (líquidas de Reserva de Caixa, de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza) soma equivalente a 100% (cem por cento) em montante equivalente ao resultado da fórmula prevista abaixo:

$$\text{Reserva de Amortização} = \text{PLS(T)} \times (1/(\text{NAS} - (\text{N} - 1)))$$

Sendo que:

PLS(T)	é o valor do patrimônio representado por Cotas Seniores na data da composição da Reserva de Amortização (T).
NAS	é o número de amortizações e/ou distribuições de rendimentos programadas para cada Série de Cotas Seniores, assim entendido como a quantidade de meses compreendidos no prazo de duração da respectiva Série ou Subclasse deduzido do prazo de carência de amortização e rendimentos, ambos identificados em cada Apêndice.
N	é o número da amortização e/ou distribuição de rendimento programada de Cotas a ser realizada, calculado na forma do item "NAS" anterior.

14.1.1. Para fins de cálculo da Reserva de Amortização, na forma do disposto no Artigo 14.1, as amortizações de Cotas terão seus valores calculados conforme o disposto no Artigo 13.7 acima.

14.1.2. Caso a Gestora verifique não ser possível a formação da Reserva de Amortização de acordo com os procedimentos descritos no *caput*, deverá suspender a aquisição de Direitos Creditórios até que a Reserva de Amortização seja devidamente constituída.

15. DA RESERVA DE CAIXA

15.1. A Gestora constituirá, desde o momento inicial de subscrição de Cotas, uma Reserva de Caixa no montante equivalente ao valor do somatório das despesas e encargos do Fundo descritos no Capítulo 20 abaixo, estimados para serem incorridos em um período de 3 (três) meses a contar de cada Data de Verificação, mediante ordem encaminhada à Administradora.

15.1.1. Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio do Fundo e constituirão uma provisão para garantir o pagamento das despesas e encargos do Fundo descritos no Capítulo 20 abaixo. Até o pagamento das despesas, os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente para aquisição de Ativos Financeiros.

15.1.2. Sempre que necessário, a Gestora deverá complementar o valor da Reserva de Caixa para que esta atinja o valor descrito no Artigo 15.1, utilizando os recursos provenientes das liquidações dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada Data de Verificação. Em caso de excesso da Reserva de Caixa, o montante que sobejar o valor descrito no Artigo 15.1 poderá ser liberado e utilizado conforme a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo 12

deste Regulamento.

16. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

16.1. O Fundo deverá observar o Índice de Subordinação, a qual será apurado pela Gestora diariamente e estará disponível aos Cotistas por meio do Relatório de Monitoramento.

16.1.1. Na hipótese de inobservância do Índice de Subordinação, serão adotados os seguintes procedimentos:

- (i) a Gestora interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios;
- (ii) a Gestora comunicará tal ocorrência a todos os Cotistas Subordinados e ao Cedente, mediante o envio de correspondência ou de correio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento, para que promovam a respectiva regularização do Fundo ao Índice de Subordinação, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas, as quais poderão ser integralizadas (a) integralmente em moeda corrente nacional, nos moldes do previsto no Capítulo 13 deste Regulamento; ou (b) parcialmente em moeda corrente nacional, nos moldes do previsto no Capítulo 13 deste Regulamento, e parcialmente por meio da entrega de novos de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, desde que a integralização em Direitos Creditórios esteja limitada a 50% (cinquenta por cento) do montante desenquadrado, nos termos do item (a) acima ("Notificação de Desenquadramento do Índice de Subordinação");
- (iii) os titulares de Cotas Subordinadas deverão responder a Notificação de Desenquadramento do Índice de Subordinação, impreterivelmente até o 3º (terceiro) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, qual procedimento será adotado, dentre aqueles indicados na Notificação de Desenquadramento do Índice de Subordinação, visando o reenquadramento do Índice de Subordinação ("Resposta dos Cotistas Subordinados");
- (iv) a opção escolhida deverá ser implementada, pelo Cedente e/ou pelos Cotistas Subordinados, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da Resposta dos Cotistas Subordinados, de forma a promover o reenquadramento do Índice de Subordinação ("Prazo para Reenquadramento"), observado que, caso haja emissão de Cotas Subordinadas, independentemente de aprovação prévia da Assembleia Geral e ainda que o montante de subscrição de Cotas decorrente das Respostas dos Cotistas Subordinados seja insuficiente para recompor o Índice de Subordinação, deverá adotar todos os procedimentos previstos neste Regulamento para que a colocação, subscrição e à integralização das novas Cotas Subordinadas ocorra dentro do Prazo para Reenquadramento;
- (v) no Dia Útil subsequente ao termo final do Prazo para Reenquadramento, a Administradora deverá notificar os Cotistas Seniores a respeito da recomposição ou não do Índice de Subordinação, sendo que, caso o Índice de Subordinação não seja recomposto ao término do Prazo Reenquadramento, a Gestora deverá providenciar a amortização extraordinária das Cotas Seniores em montante suficiente para que o Índice de Subordinação seja reestabelecido, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do termo

final do Prazo para Reenquadramento; e

(vi) caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para realizar a amortização extraordinária das Cotas Seniores, no prazo estabelecido no item (v) do Artigo 16.1.1 acima, tal fato deverá configurar um Evento de Avaliação.

17. DA ASSEMBLEIA GERAL

17.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e observado o disposto no Artigo 17.3 abaixo, será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Classe de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(i)	tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(ii)	alterar o presente Regulamento e seus complementos, suplementos ou anexos, exceto nos casos expressamente previstos nas alíneas especificadas abaixo:	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(a)	alteração dos Capítulos 3, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 deste Regulamento;	maioria dos Cotistas em circulação	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas
(iii)	deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	maioria dos Cotistas em circulação	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas
(iv)	deliberar sobre a alteração do prazo de duração de cada Série ou Subclasse de Cotas, dos <i>Benchmarks</i> das Cotas, conforme aplicável, bem como de quaisquer outras características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas, conforme definido em cada Apêndice anexo a este Regulamento e observado o disposto nos itens do Artigo 17.3 abaixo;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas, aplicável para alteração de qualquer Subclasse de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Classe de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(v)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	maioria dos Cotistas em circulação	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas
(vi)	deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão do Fundo;	maioria dos Cotistas em circulação	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(vii)	deliberar se dos Eventos de Avaliação deverão ser considerados Eventos de Liquidação;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(viii)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores presentes	não aplicável
(ix)	deliberar sobre a liquidação da Classe, exceto em situações que envolvem a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	não aplicável
(x)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas
(xi)	deliberar sobre seleção e a substituição de Agência Classificadora de Risco e dos Auditores Independentes, mas somente para fins da contratação de nova Agência Classificadora de Risco ou de novos Auditores Independentes cujos nomes não constem da lista de empresas pré-aprovadas contidas nas respectivas definições de Agência Classificadora de Risco e de Auditores Independentes constantes deste Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xii)	deliberar sobre a modificação do prazo de duração da Classe, de Subclasse ou Séries de Cotas do Fundo previsto neste Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Classe de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(xiii)	deliberar sobre a emissão de novas Cotas, de qualquer Subclasse, exceto (i) no caso de Cotas Seniores, se a emissão for realizada no dentro do Capital Autorizado; e (ii) no caso de emissão de novas Cotas Subordinadas aos titulares de tais Cotas para recomposição do Índice de Subordinação, na forma do Artigo 16.1 acima, a qual não dependerá de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas
(xiv)	deliberar sobre o requerimento da insolvência da Classe ou do Fundo;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xv)	deliberar sobre substituição do Agente de Cobrança;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xvi)	deliberar sobre aditamentos ao Contrato de Cessão;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas
(xvii)	inclusão de novos cedentes de Direitos Creditórios ao Fundo;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas

17.1.1. A Assembleia Geral que deliberar sobre a matéria prevista no item (i) do Artigo 17.1 acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do Auditor Independente, observado que tal prazo pode ser dispensado na Assembleia Geral em que comparecerem todos os Cotistas. As demonstrações contábeis cujo relatório do Auditor Independente não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

17.1.2. O presente Regulamento poderá ser alterado pela Administradora e pela Gestora, conjuntamente, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento ou adequação às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Cedentes, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; e (iii) envolver a redução ou rearranjo (sem aumento do valor global) da taxa devida aos prestadores de serviço.

17.1.3. As alterações referidas nos itens (a) e (b) do Artigo 17.1.2 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que forem implementadas. A alteração referida no item (c) do Artigo 17.1.2 acima deverá ser comunicada imediatamente por meio de envio de correspondência eletrônica, sem prejuízo das outras formas de comunicação previstas neste Regulamento, aos Cotistas.

17.1.4. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

17.2. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante as divulgações exigidas na legislação e na regulamentação aplicáveis, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas.

17.2.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

17.2.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

17.2.3. As informações requeridas na convocação podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

17.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

17.2.5. A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do envio do correio eletrônico com comprovação de recebimento aos Cotistas. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

17.2.6. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou o envio do correio eletrônico aos Cotistas, sem prejuízo dos demais meios exigidos pela regulamentação aplicável, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

17.2.7. Para efeito do disposto no Artigo 17.2.6 acima, admite-se que a segunda

convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, o envio de carta ou o envio do correio eletrônico da primeira convocação.

17.2.8. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, as cartas ou os correios eletrônicos indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

17.2.9. Alternativamente, a Assembleia Geral pode ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

17.2.10. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

17.2.11. No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

17.2.12. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral.

17.2.13. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 17.2, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

17.2.14. As deliberações da Assembleia Geral podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. Caso adotada a consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

17.2.15. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por solicitação da Administradora, da Gestora, do Cedente ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.

17.2.16. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral.

17.2.17. A convocação e a realização da Assembleia Geral devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

17.3. Na Assembleia Geral, a ser instalada (i) em primeira convocação, com a presença de

Cotistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Cotas da Classe do Fundo; e (ii) em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista de cada Subclasse, as deliberações serão tomadas observado o disposto nos itens a seguir.

- 17.3.1.** Na Assembleia Geral, como regra geral, sem prejuízo do disposto no Artigo 17.1 acima, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes em primeira e em segunda convocações.
- 17.3.2.** A cada Cota é conferido um voto, observado que o Cotista que se encontre em situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesse, de qualquer natureza, com relação à matéria a ser deliberada, deverá informar referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso, e abster-se de participar das discussões na Assembleia Geral, sendo certo que o voto do referido Cotista não será computado para fins de verificação do quórum da deliberação previsto neste Regulamento relativo à aludida matéria.
- 17.3.3.** Não podem votar nas Assembleias Gerais, observado o disposto no §1º do artigo 78 da Resolução CVM nº 175: (i) qualquer prestador de serviço do Fundo, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço do Fundo; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com a Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.
- 17.3.4.** Em relação a Cotistas em situação de conflito de interesses, fica estabelecido que os votos do Cotista Subordinado não devem ser considerados nas deliberações relativas às matérias previstas nos “(viii)” e “(ix)” do Artigo 17.1 acima.
- 17.3.5.** A vedação prevista no Artigo 17.3.3 não se aplica quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no Artigo 17.3.3 acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou (iii) os prestadores de serviços da Classe de Cotas sejam titulares de Cotas Subordinadas, nos termos do § 2º do artigo 28 do Anexo Normativo II.
- 17.3.6.** Somente podem votar na Assembleia Geral, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.
- 17.3.7.** O resumo das decisões da Assembleia Geral deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data da sua realização.

18. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

18.1. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Monitoramento, desde que no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva Data de Envio do Relatório de Monitoramento o envio do referido relatório não seja sanado pela Gestora;
- (ii) desenquadramento dos limites de concentração da carteira do Fundo indicados no Artigo 3.17, deste Regulamento, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o envio da comunicação da Gestora ao Cedente sobre o desenquadramento;
- (iii) desenquadramento dos Índices de Monitoramento em qualquer Data de Verificação, por 2 (duas) vezes seguidas ou 3 (três) vezes alternadas;
- (iv) desenquadramento ou não constituição da Reserva de Caixa;
- (v) desenquadramento ou não constituição da Reserva de Amortização;
- (vi) desenquadramento do Índice de Comprovação de Entrega em uma Data de Verificação, exceto após a ocorrência de novas integralizações de Cotas, situação em que o Fundo terá um prazo de 2 Dias Úteis para reenquadrar tal índice;
- (vii) amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- (viii) desenquadramento do Índice de Subordinação sem (a) a recomposição pelo Cotista Subordinado no prazo previsto neste Regulamento; ou (b) que o Fundo tenha recursos disponíveis para realizar a amortização extraordinária das Cotas Seniores, nos termos do item (vi) do Artigo 16.1.1 deste Regulamento;
- (ix) a adoção do mecanismo de recomposição do Índice de Subordinação previsto no Artigo 16.1.1 por meio da emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas 2 (duas) vezes seguidas ou 3 (três) vezes alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses;
- (x) caso uma das Agências Classificadoras de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas, na forma deste Regulamento, por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias contados da data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações, conforme verificado pela Administradora;
- (xi) inobservância, pela Administradora e/ou pela Gestora, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento;
- (xii) inobservância, pelo Custodiante, de deveres e obrigações previstos neste Regulamento;
- (xiii) caso ocorra, por 2 (duas) vezes consecutivas ou por 3 (três) vezes alternadas em um determinado trimestre, pagamentos relativos aos Direitos Creditórios direcionados para qualquer conta bancária do Cedente e o Cedente não cumpra tempestivamente a sua obrigação de repassar tais valores para a Conta do Fundo, na forma e no prazo previstos no Contrato de Cessão, independentemente dos valores dos Direitos Creditórios afetados por cada ocorrência, sendo certo que tais ocorrências deverão ser reportadas pelo Cedente à

Administradora, na forma e no prazo previstos no Contrato de Cessão, para que a Administradora verifique a caracterização do Evento de Avaliação descrito neste item;

(xiv) nas hipóteses de (a) o Fundo deixar de efetuar o pagamento integral das amortizações das Cotas Seniores, nas datas de pagamento, conforme definido nos respectivos Apêndices; (b) não ser realizado o pagamento integral dos resgates das Cotas Seniores nas datas de resgate, conforme definido nos respectivos Apêndices; e/ou (c) o Fundo deixar de efetuar o pagamento dos rendimentos das Cotas Seniores nos valores correspondentes ao seu *Benchmark*, nas respectivas datas de pagamento de remuneração, conforme definido nos respectivos Apêndices;

(xv) desenquadramento da Alocação Mínima Adicional ou caso ocorra, por 2 (vezes) consecutivas ou por 3 (três) vezes alternadas em um determinado exercício social, amortizações extraordinárias de Cotas Seniores com o objetivo de reenquadrar a Alocação Mínima Adicional, conforme previsto no Artigo 13.12 deste Regulamento;

(xvi) decretação de intervenção, liquidação ou qualquer regime de administração especial da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

(xvii) caso, em um determinado exercício social, Direitos Creditórios de valor igual ou superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido do Fundo (a) tenham o seu valor reduzido em virtude da concessão de descontos no contexto de renegociações de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou (b) tenham a sua cessão ao Fundo resolvida, em virtude da ocorrência de condição resolutiva prevista no Contrato de Cessão, em virtude dos eventos enumerados no item (xvi) acima ou por qualquer outro motivo, conforme informado pela Gestora à Administradora;

(xviii) caso seja detectada, em qualquer verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, na forma deste Regulamento, uma Inconsistência Relevante;

(xix) caso o Cedente adite qualquer Documento Comprobatório de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo sem autorização prévia da Gestora, com exceção dos casos mencionados na Cláusula 7.1, inciso (ii) do Contrato de Cessão;

(xx) caso a Administradora tome conhecimento da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, que deverão ser notificados pelo Cedente à Administradora, nos termos do Contrato de Cessão:

a) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária do Cedente, em valor individual ou agregado superior a R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, decorrente de captação de recursos realizada pelo Cedente no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos;

b) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira, assumidas em quaisquer contratos (inclusive de natureza financeira, local ou internacional), respeitados os prazos de cura previstos nos respectivos contratos,

do Cedente, em valor unitário ou agregado superior a R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA;

c) não cumprimento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data estipulada para pagamento, de qualquer decisão ou sentença judicial proferida em desfavor do Cedente, em valor superior a R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA;

d) protestos de títulos e/ou inscrição no sistema de informações de crédito do Banco Central do Brasil contra o Cedente, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data em que o Cedente tiver ciência da respectiva ocorrência;

e) caso o atual controlador indireto do Cedente deixe de exercer o poder de controle sob o Cedente;

f) alteração do objeto social do Cedente de forma a alterar sua atividade principal;

(xxi) inobservância pelo Cedente de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Cessão ou no Contrato de Cobrança, observados os prazos de cura previstos em tais documentos, conforme aplicável;

(xxii) caso o Cedente passe a ter índice de Dívida Líquida / EBITDA superior a 3x (três vezes), sendo apurado anualmente pelo Cedente e validado pela Administradora com base nas demonstrações financeiras auditadas do Cedente;

(xxiii) inadimplência superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido do Fundo por Direitos Creditórios originados em um mesmo mês; e/ou

(xxiv) caso as Cotas Subordinadas sejam objeto de alienação fiduciária, penhora e/ou cessão dos direitos econômicos.

18.1.1. Para os fins do presente Regulamento, o Índice Financeiro será calculado com base nas demonstrações financeiras do Cedente, auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na primeira data de integralização de cotas. O Índice Financeiro será calculado considerando as práticas incluídas pelo IFRS 16. Caso tais práticas sejam alteradas após a primeira data de integralização, o Índice Financeiro deverá continuar a ser calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na primeira data de integralização.

18.1.2. Para os fins do item (xxii) acima, considera-se: (i) "EBITDA" o somatório, em bases consolidadas, relativas aos 12 (doze) últimos meses: (a) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias, (b) das

despesas de depreciação e amortização, (c) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, (d) do resultado não operacional ocorrido no mesmo período; e (ii) "Dívida Líquida" o somatório de todos os empréstimos e financiamentos financeiros, observado que (a) este valor inclui, sem limitação, as captações via debêntures, notas promissórias, certificado de recebíveis imobiliários com lastro em instrumento de dívida (CRI), operações de risco sacado, empréstimos com pessoas ligadas e garantias fidejussórias prestadas a terceiros; e (b) deste valor serão reduzidas as disponibilidades de caixa e aquelas consideradas pelo Auditor Independente como "Caixa e Equivalentes".

18.1.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora deverá notificar a Gestora para interrompa a aquisição de novos Direitos Creditórios, bem como interromper a realização de amortizações das Cotas Subordinadas, até que seja realizada a Assembleia Geral mencionada no Artigo 18.1.4, e a Administradora comunicará os Cotistas acerca do fato, por meio da publicação de fato relevante, por meio de correio eletrônico com aviso de recebimento enviado a cada Cotista, de acordo com o disposto no Capítulo 23 deste Regulamento.

18.1.4. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para que esta avalie o grau de comprometimento das atividades do Fundo, observado o disposto no Artigo 17.3 deste Regulamento. Caso os Cotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a necessidade de ajustes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo, serão retomados a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme aplicável, bem como a realização de amortizações das Cotas Subordinadas. Neste caso, a Administradora, se necessário, promoverá os ajustes no Regulamento aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

18.1.5. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas referida no Artigo 18.1.4 decidir que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no Artigo 19.1.1 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral de Cotistas.

18.1.6. Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral referida no Artigo 18.1.4, esta será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela caracterização de Evento de Liquidação.

19. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

19.1. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação do Fundo:

(i) caso os Cotistas venham a deliberar, nos termos do disposto no Artigo 18.1 acima, que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, observado ainda o disposto no Artigo 17.3 acima;

(ii) interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Regulamento, por parte da Administradora, do Custodiante ou da Gestora, sem que tenha havido sua devida substituição por outra instituição, de acordo com

os procedimentos e prazos definidos no Capítulo 6 deste Regulamento;

(iii) decretação de intervenção, liquidação ou qualquer regime de administração especial da Gestora, da Administradora ou do Custodiante, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

(iv) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM nº 175; e

(v) decretação de falência, pedido de autofalência, processamento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou cassação definitiva da autorização para funcionamento do Cedente, ou propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos.

19.1.1. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá (i) notificar a Gestora para que interrompa a aquisição de novos Direitos Creditórios, (ii) suspender o pagamento de amortizações de Cotas, (iii) notificar os Cotistas, por meio da publicação de fato relevante, por meio de correio eletrônico com aviso de recebimento enviado a cada Cotista, de acordo com o disposto no Capítulo 23 deste Regulamento, e (iv) convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, a fim de que os titulares das Cotas Seniores deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

19.1.2. Caso a deliberação da Assembleia Geral referida no Artigo 19.1.1 acima determine a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas Seniores compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas Seniores em circulação, observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 12, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

19.1.3. Até o pagamento integral das Cotas Seniores, ficará suspensa a amortização das Cotas Subordinadas, que somente serão amortizadas após o resgate das Cotas Seniores, bem como a ordem de alocação de recursos definida neste Regulamento.

19.1.4. Os Cotistas Subordinados estarão impedidos de votar na Assembleia Geral que deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, conforme previsto no item (i) do Artigo 19.1 acima.

19.2. Caso o Fundo não detenha, no Dia Útil anterior à data de sua liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate

devido aos titulares da totalidade das Cotas em circulação, a Assembleia Geral deverá deliberar especificamente sobre a matéria, observado que:

- (i) observada a subordinação e a ordem de alocação de recursos estabelecida no Capítulo 12 acima, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, inclusive as Cotas Seniores;
- (ii) qualquer entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detidas pelos Cotistas de cada Subclasse na ocasião, sempre respeitada a subordinação entre as classes de Cotas e a ordem de alocação de recursos estabelecida no Capítulo 12;
- (iii) as Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas, sendo que as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral de todas as Cotas Seniores;
- (iv) antes da realização de qualquer procedimento referente à entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas do Fundo, de acordo com o disposto neste Capítulo, a Gestora deverá tentar vender, em regime de melhores esforços, a quaisquer terceiros, em moeda corrente nacional, a totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, até a data da liquidação antecipada do Fundo, pelo preço indicado no item (v) abaixo;
- (v) os Direitos Creditórios poderão ser negociados com quaisquer terceiros por preço equivalente às taxas praticadas pelo mercado para tais Direitos Creditórios, respeitado, sempre que possível, o *Benchmark* das Cotas Seniores;
- (vi) exclusivamente na hipótese de a Gestora não conseguir alienar os Direitos Creditórios suficientes para liquidação das obrigações com os Cotistas, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e dação em pagamento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação, observado o disposto neste Regulamento;
- (vii) na hipótese de a Assembleia Geral referida neste Artigo não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes;
- (viii) a Administradora deverá notificar os Cotistas: (a) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente

qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio; e

(ix) se for o caso, qualquer pagamento dos Cotistas mediante a entrega de ativos ocorrerá fora do âmbito da B3.

19.2.1. A Administradora poderá promover o resgate das Cotas Seniores em Direitos Creditórios somente na hipótese de liquidação do Fundo prevista neste Regulamento.

19.3. A Administradora permanecerá no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

20. DOS ENCARGOS DO FUNDO

20.1. Constituem encargos da Classe do Fundo as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, registro de documento, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo, os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos do Fundo cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o Devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira do Fundo não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;
- (x) quaisquer despesas inerentes à constituição, ao registro ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia operações com ativos da carteira;
- (xiii)despesa com a distribuição primária das Cotas;
- (xiv)admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xvi)despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xvii) despesas com a contratação das Agências Classificadoras de Risco;
- (xviii) despesas com a contratação de terceiros, por indicação do Agente de Cobrança, observado que a remuneração do Agente de Cobrança será encargo do Fundo, tal como prevista no Contrato de Cobrança; e
- (xix)Taxa de Custódia.

20.1.1. A Administradora pode estabelecer, nos termos do Capítulo 7, que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

20.1.2. Quaisquer despesas não previstas neste Artigo como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora ou da Gestora, conforme aplicável.

21. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

21.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, a Administradora deve:

(i) imediatamente, em relação à Classe com Patrimônio Líquido negativo:

- (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas;
- (b) não realizar novas subscrições de Cotas;
- (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e
- (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM nº 175.

(ii) em até 20 (vinte) dias:

- (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no Artigo 21.5 abaixo, assim como a possibilidade

de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e

- (b) convocar Assembleia Geral para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

21.2. Caso, após a adoção das medidas previstas no subitem (i) do Artigo 21.1 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas item (i) do Artigo 21.1 acima se torna facultativa.

21.3. Caso, anteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata o item (ii)(b) do Artigo 21.1, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

21.4. Caso, posteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata o item (ii)(b) do Artigo 21.1, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Geral deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no Artigo 21.5 abaixo.

21.5. Na Assembleia Geral de que trata o item (ii)(b) do Artigo 21.1, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no artigo 122, i, “b”, da Resolução CVM nº 175;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
- (iii) liquidar a Classe que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; e
- (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

21.6. Caso a Assembleia Geral não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no Artigo 21.5, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

21.7. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o

funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

- 21.8.** Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve (a) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM nº 175 e (b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.
- 21.9.** Caso a Administradora não adote a medida disposta no subitem acima de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.
- 21.10.** O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

22. DOS FATORES DE RISCO

- 22.1.** Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento delineada neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações de mercado, risco de crédito das respectivas contrapartes, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e outros riscos, dentre os quais destacamos aqueles relacionados neste Capítulo. Mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.
- 22.1.1.** O Cotista, ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, deverá afirmar ter ponderado, de forma independente e fundamentada, a adequação do investimento no Fundo em vista do seu perfil de risco e condição financeira (*suitability*).
- 22.1.2.** A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, (ii) pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros são negociados, ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.
- 22.1.3.** O investimento no Fundo está sujeito aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

Risco de Mercado

Risco de Maior Materialidade

(i) **Risco relacionado a fatores macroeconômicos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente e dos devedores dos Direitos Creditórios, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo e a capacidade de pagamento de seus emissores, a originação e pagamento dos Direitos Creditórios, bem como a liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; (v) desvalorização da moeda; (vi) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas dos já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo; e (vi) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou dos regates das Cotas.

Risco de Média Materialidade

(ii) **Risco decorrente da precificação dos ativos:** os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Risco de Crédito

Risco de Maior Materialidade

(i) **Risco de crédito:** o Fundo está sujeito ao risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou dos Devedores que integram ou que venham a integrar a sua carteira de ativos. Tais emissores ou Devedores poderão não cumprir as suas obrigações de pagamento de principal e de juros para com o Fundo, quando devidas, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Adicionalmente, nos termos do Artigo 3.20 deste Regulamento, os Direitos Creditórios não contarão com a coobrigação do Cedente ou com compromisso de recompra dos Direitos Creditórios elegíveis cedidos ao Fundo, por parte do Cedente, quando estes foram inadimplidos pelos Devedores. Assim, via de regra, o recebimento do valor dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo dependerá

exclusivamente da solvência e do efetivo pagamento pelos respectivos Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia, real ou fidejussória, de que o pagamento dos Direitos Creditórios será devidamente efetuado ou, caso o seja, de que será efetuado nos prazos avençados. Considerando que os Direitos Creditórios são a principal fonte de recursos para o cumprimento das obrigações do Fundo perante os Cotistas, o não pagamento, pelos Devedores, dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, poderá comprometer o recebimento, pelos Cotistas, dos valores correspondentes as suas Cotas, sendo certo que o Fundo terá ação apenas contra os Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

(ii) **Risco decorrente dos critérios adotados pelo Cedente para concessão de crédito:** os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo serão originados com base nos critérios, processos e políticas adotados pelo Cedente, descritos no Complemento IV, incluindo os critérios para prospecção e análise de risco de crédito dos clientes, políticas de vendas a prazo, processamento de ordens e formalização das operações de compra e venda, de modo que não há garantia de que os Devedores honrarão os seus compromissos. Ademais, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente caso o Cedente não indenize o Fundo pelos Direitos Creditórios que não forem pagos integralmente pelos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto; ou (ii) oposição de exceções pessoais do Devedor ao Cedente. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada adversamente. Por fim, não se pode afastar o risco de ocorrência de falhas operacionais que poderão dificultar, ou mesmo impedir, a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos de Média Materialidade

(iii) **Risco decorrente da limitação de ativos do Fundo:** a única fonte de recursos do Fundo para o pagamento, aos Cotistas, dos rendimentos, amortizações e do resgate das Cotas é o pagamento do valor dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros recursos para efetuar o pagamento dos rendimentos, amortizações e o resgate, total ou parcial, das Cotas. Caso o Fundo necessite vender os ativos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou preço de alienação de tais ativos poderá ser substancialmente afetado pela falta de liquidez causando perda patrimonial para o Fundo.

(iv) **Risco de ausência de proteção da carteira:** o Fundo não utilizará derivativos para proteção das posições à vista, de modo que não será feito *hedge* perfeito para evitar ou reduzir perdas advindas de descasamento entre as taxas de desconto praticadas nas cessões de Direitos Creditórios e os *Benchmarks*.

(v) **Risco de concentração por Devedor ou segmento de atuação:** o risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor de títulos, ou em Direitos Creditórios de um mesmo Devedor ou em Devedores atuantes em um mesmo setor da economia, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor, Devedor ou grupo de Devedores, e, conseqüentemente, maiores serão as chances de o Fundo sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(vi) **Risco de concentração no Cedente:** a Política de Investimento estabelece que o Fundo se destina à aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios, sendo que o Fundo apenas adquirirá Direitos Creditórios cedidos pelo Cedente. Sendo assim, a continuidade do Fundo poderá ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da não continuidade das operações regulares do Cedente e da incapacidade do Cedente de originar Direitos Creditórios elegíveis para o Fundo.

(vii) **Ausência de histórico da carteira de Direitos Creditórios:** além dos demais riscos expostos acima, os investidores deverão considerar que a carteira do Fundo será composta por Direitos Creditórios pulverizados e que não há histórico da carteira de Direitos Creditórios do Fundo, o que faz com que a análise do investimento no Fundo deva ser criteriosa, levando em consideração o risco de perdas e prejuízos na recuperação dos Direitos Creditórios.

(viii) **Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros:** decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(ix) **Risco relativo à flutuação dos Ativos Financeiros:** o valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio líquido do Fundo.

(x) **Inexistência de rendimento predeterminado:** o valor unitário das Cotas será atualizado diariamente, de acordo com os critérios definidos no Artigo 13.7 acima. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do patrimônio líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores, para fins de amortização e, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate de suas respectivas Cotas Seniores, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora ou do Custodiante e de suas respectivas partes relacionadas, conforme definição constante das normas contábeis que tratam do tema, em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas.

(xi) **Risco relacionado aos Critérios de Elegibilidade:** ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade, não é possível garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios, que dependerá integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos

Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o patrimônio líquido poderá ser afetado negativamente.

(xii) **Falha na verificação dos Critérios de Elegibilidade:** considerando que certos Critérios de Elegibilidade serão validados por meio de declarações do Cedente, não há como garantir que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

(xiii) **Risco da cobrança judicial e extrajudicial:** sendo verificado o não pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. O Fundo está sujeito aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos bens e direitos integrantes de sua carteira.

Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas.

Risco de Liquidez

Riscos de Maior Materialidade

(i) **Risco de liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos, especialmente os Direitos Creditórios, bem como à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Ademais, este Regulamento não permite que a Gestora efetue a liquidação de posições em Direitos Creditórios ou negocie os referidos ativos com terceiros, exceto na hipótese de liquidação do Fundo ou de Direitos Creditórios Inadimplidos, de modo que este permanecerá exposto aos riscos associados aos referidos ativos. Considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização e ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores, e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, exceção feita às hipóteses de resgate das Cotas mediante a dação de Direitos Creditórios expressamente previstas neste Regulamento, tanto a Gestora como a Administradora encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações ou o resgate das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas neste Regulamento e nos respectivos Apêndices ou as taxas praticadas pelo mercado na negociação de Direitos Creditórios com terceiros, inclusive, em relação ao *Benchmark* das Cotas Seniores, não sendo devida pelo Fundo ou

qualquer pessoa, incluindo a Gestora e a Administradora, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza. Ademais, a baixa liquidez do investimento nas Cotas poderá implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda por preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

(ii) **Riscos do mercado secundário:** o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado. Assim, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas, conforme previsto nos respectivos Apêndices, ou pela liquidação do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, o investidor resolver desfazer-se de suas Cotas, terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta baixa liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a alienação das Cotas por um preço que represente perda patrimonial ao investidor.

(iii) **Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação do Fundo:** na hipótese de haver a liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios e ao pagamento pelos Devedores, ou por terceiros em nome destes; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de ausência de liquidez e aumento do deságio a ser aplicado no preço de alienação de tais Direitos Creditórios, comprometendo, assim, a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

(iv) **Patrimônio Líquido Negativo:** o investimento nas Cotas representa um investimento de risco, que sujeita os investidores a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados à liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, de terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas. Considerando que o investimento no Fundo é um investimento de longo prazo, este estará sujeito a perdas superiores ao capital aplicado. Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM nº 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil, os Cotistas da Classe do Fundo terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito. Na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, deverão ser adotados os procedimentos previstos no Capítulo 21, sendo possível a declaração do regime de insolvência da Classe do Fundo, situação na qual os investidores poderão não receber o principal e/ou a remuneração esperados nos investimentos nas Cotas.

(v) **Risco de alteração da forma de retenção de imposto de renda:** a Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 trouxe mudanças significativas na tributação dos fundos de investimento. De acordo com tal lei, como regra geral, os rendimentos dos fundos de investimento em direitos creditórios que não sejam considerados entidades de investimento, conforme conceito previsto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, e não tenham sua carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, estarão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF por “come-cotas” no último Dia Útil dos meses de maio e novembro. Caso o Fundo deixe de ser considerado uma entidade de investimento, é possível que os investidores do Fundo

passem a ter seus rendimentos tributados por “come-cotas” a partir de 1º de janeiro de 2024, não sendo mais possível postergar o efeito fiscal para o momento do pagamento em questão.

Riscos de Média Materialidade

(vi) **Risco de escassez de Direitos Creditórios elegíveis:** os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes exclusivamente de operações de compra e venda de produtos, sendo estas associadas à prestação de serviços relacionados aos produtos vendidos, com pagamento a prazo, realizadas entre o Cedente e seus respectivos clientes, os quais pertencem aos segmentos financeiro, comercial e industrial, representadas por duplicatas eletrônicas, e devem, necessariamente, respeitar os parâmetros da Política de Investimento, descrita neste Regulamento. Assim, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, observado o disposto no Capítulo 19 deste Regulamento, em caso de reiteradas amortizações extraordinárias de Cotas Seniores, motivadas pela ausência de Direitos Creditórios elegíveis suficientes para cessão ao Fundo e que atendam aos Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento. Fatores políticos e econômicos e o crescimento da concorrência, dentre outras razões, podem levar à diminuição da quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para o Fundo.

(vii) **Precificação dos Ativos Financeiros:** É permitido ao Fundo manter parte significativa de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Riscos Operacionais

Riscos de Maior Materialidade

(i) **Guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais:** o Custodiante será responsável por arquivar os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais eletrônicos, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, podendo contratar terceiros especializados, observado o disposto no Artigo 9.3 deste Regulamento, sendo que uma eventual falha nos procedimentos de arquivamento dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais eletrônicos poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos. Além disso, o Agente de Cobrança será responsável por manter a guarda de documentos complementares aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Adicionais, hábeis a comprovar o recebimento da mercadoria pelos Devedores, até a liquidação integral dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão, sendo que o descumprimento deste dever de guarda e conservação de tais documentos também poderá obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e a realização da cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

(ii) **Risco de questionamento da validade ou eficácia da cessão dos Direitos Creditórios:** os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série

de riscos inerentes à cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, os quais, uma vez materializados, poderão impactar negativamente os resultados do Fundo, sobretudo riscos relacionados a eventos que possam ensejar a invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, por decisão judicial e/ou administrativa, inclusive, mas sem se limitar a:

- a) existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo;
- b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo;
- c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores praticadas pelo Cedente, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se com ela passe ao estado de insolvência, bem como de fraude à execução praticadas pelo Cedente;
- d) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal;
- e) revogação ou resolução da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente;
- f) ausência da devida notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos devedores, de acordo com o artigo 290 do Código Civil Brasileiro, para que a cessão do crédito se torne, mediante o cumprimento de tal requisito, plenamente eficaz em relação aos devedores. Embora o Cedente se comprometa, nos termos do Contrato de Cessão, a notificar os devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, não se pode assegurar que o Cedente cumprirá, de forma satisfatória, tal obrigação; e
- g) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados para o Fundo.

Em determinadas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Riscos de Média Materialidade

(iii) **Risco decorrente da cessão parcial de Direitos Creditórios ao Fundo:** o Fundo poderá adquirir parte dos recebíveis oriundos de cada operação de compra e venda mercantil contratada entre o Cedente e um Devedor, desde que observados os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento. Nesta hipótese, os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo deverão representar os valores integrais de parcelas dos Direitos Creditórios, as quais, ao seu turno, deverão ser representadas por duplicatas eletrônicas individualizadas.

As parcelas remanescentes de tais recebíveis (que não forem cedidas ao Fundo) deverão ser mantidas no patrimônio do próprio Cedente. Ademais, quaisquer Direitos Creditórios representativos de parcelas / duplicatas eletrônicas cedidas ao Fundo deverão ter prazo de vencimento mais curto do que as parcelas / duplicatas eletrônicas mantidas pelo Cedente, sendo certo, ainda, que todos os valores arrecadados com a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser utilizados para liquidação das parcelas vencidas e não pagas, respeitando a ordem de vencimento das parcelas, da mais antiga para a mais recente.

Não obstante a adoção dos mitigadores descritos no parágrafo anterior, não se pode descartar o risco de cessão ou transferência a terceiros, pelo Cedente, ou ainda, oneração das parcelas dos recebíveis oriundos de cada operação de compra e venda mercantil que não constituírem Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, seja por descumprimento contratual praticado pelo Cedente, em virtude de medidas judiciais de cobrança e execução intentadas contra o Cedente ou de procedimentos falimentares movidos em face do Cedente. Nestas hipóteses, os terceiros titulares de tais parcelas que não constituírem Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão realizar a cobrança direta de seus créditos junto aos Devedores, em detrimento do pagamento prioritário dos Direitos Creditórios consubstanciados nas parcelas / duplicatas eletrônicas cedidas ao Fundo e, nesta hipótese, os Devedores poderão não dispor de recursos suficientes para quitar os Direitos Creditórios.

(iv) **Risco relacionado à indisponibilidade de recursos:** qualquer amortização de Cotas dependerá da disponibilidade de recursos líquidos no Fundo para tal finalidade, sendo certo que as datas de amortização de Cotas poderão ser substancialmente diferentes daquelas esperadas pelos Cotistas.

(v) **Presunção de legitimidade e de legalidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais:** a análise da correta constituição dos Direitos Creditórios passíveis de cessão ao Fundo será feita com base nos documentos a serem apresentados pelo Cedente, os quais serão presumidos legítimos, corretos, integrais pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou qualquer outro terceiro por estes indicados, cuja atuação não será voltada para a detecção de fraudes. Caso a constituição dos Direitos Creditórios seja maculada por vícios de origem, o Fundo ficará exposto ao risco de não conseguir exercer as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, podendo incorrer em despesas para a preservação de seus direitos ou para buscar ressarcimento junto ao Cedente.

Riscos de Menor Materialidade

(vi) **Risco relacionado a falhas de procedimentos:** falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança, cumprimento da Política de Cobrança e controles internos adotados pelo Agente de Cobrança podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

(vii) **Risco de sistemas:** dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Administradora, do Custodiante, da Gestora e do Agente de Cobrança ocorrerão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a

aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(viii) **Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos por meios eletrônicos / risco de ausência do aceite das duplicatas eletrônicas:** o Fundo adquirirá Direitos Creditórios formalizados por meio de duplicatas eletrônicas. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Os Direitos Creditórios decorrentes das duplicatas eletrônicas serão cedidos ao Fundo na forma dos artigos 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro, de modo que não será realizado o endosso virtual das duplicatas eletrônicas. Além disso, as duplicatas eletrônicas não contarão, necessariamente, com o aceite dos sacados (Devedores), de modo que para promover ação de execução da duplicata eletrônica, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, juntamente com documento hábil comprobatório do recebimento da mercadoria. Nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada na duplicata eletrônica, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata eletrônica, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas eletrônicas.

Risco de Descontinuidade

Riscos de Maior Materialidade

(i) **Risco de encerramento do Fundo:** existe a possibilidade de o Fundo ser encerrado, caso não sejam alcançados os volumes mínimos estabelecidos para cada Subclasse de Cotas na primeira emissão de Cotas do Fundo.

(ii) **Risco de descontinuidade:** nas hipóteses previstas neste Regulamento e observados os procedimentos aqui descritos, a Assembleia Geral poderá deliberar pela liquidação antecipada do Fundo. Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pelo Custodiante, pelo Coordenador Líder ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(iii) **Risco de liquidação antecipada pelos devedores dos Direitos Creditórios:** os Devedores poderão, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos definidos neste Regulamento e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

(iv) **Risco de resgate das Cotas em Direitos Creditórios:** o Fundo está exposto a certos riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que compõem sua carteira e aos mercados em que estes são negociados, incluindo o eventual risco da impossibilidade de a Administradora ou a Gestora efetuarem a venda para liquidação de referidos ativos. Conforme o previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar e não for possível a liquidação dos ativos integrantes da carteira do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos

Creditórios, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

Risco de Fungibilidade

Risco de Maior Materialidade

(i) **Risco de fungibilidade do Cedente:** os Devedores serão notificados pelo Cedente acerca da cessão realizada ao Fundo, e serão orientados a realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios diretamente na Conta do Fundo, nos termos dos Contratos de Cessão. Na hipótese de o pagamento dos Direitos Creditórios ser feito erroneamente em conta de titularidade do Cedente e não na Conta do Fundo, o Cedente terá a obrigação de repassar o valor recebido para a Conta do Fundo. O não cumprimento de tal obrigação pode acarretar prejuízos no recebimento pelo Fundo dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e despesas para reaver tais recursos. No caso dos Direitos Creditórios cedidos parcialmente ao Fundo, caberá ao Cedente diligenciar para que os Devedores sejam corretamente notificados sobre as parcelas / duplicatas eletrônicas que deverão ser liquidadas em benefício do Fundo. Erros cometidos pelo Cedente na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos também poderão acarretar prejuízos no recebimento pelo Fundo dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e despesas para reaver tais recursos.

Risco de Governança

Riscos de Média Materialidade

(i) **As Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores e ao atendimento do Índice de Subordinação para efeitos de amortização e resgate:** os titulares das Cotas Subordinadas devem levar em consideração que tais Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. O resgate das Cotas Subordinadas está condicionado, ainda, à manutenção do Índice de Subordinação e à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas, conforme definição constante das normas contábeis que tratam do assunto, encontram-se impossibilitados de assegurar que a amortização e o resgate das Cotas Subordinadas ocorrerá nas datas originalmente previstas no respectivo Apêndice, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora de qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(ii) **Risco de Governança:** este Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral, bem como as condições nele previstas também poder ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(iii) **Risco relacionado à emissão de novas Cotas:** o Fundo poderá, a qualquer tempo,

emitir novas Cotas, mediante aprovação da Assembleia Geral dos titulares de Cotas em circulação, observado o disposto no Capítulo 13 deste Regulamento e os procedimentos exigidos pela Resolução CVM nº 175. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os Cotistas (exceto para os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas), podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas da mesma Subclasse que já estejam em circulação na ocasião.

Outros Riscos

Risco de Maior Materialidade

- (i) **Possibilidade de redução do valor dos Direitos Creditórios:** existe jurisprudência determinando que o acréscimo de juros cobrados em transações comerciais a prazo está sujeito aos limites previstos no Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933 (Lei da Usura) e no Código Civil. O artigo 1º de referido decreto proíbe a cobrança de juros superiores ao dobro da “taxa legal”, enquanto o artigo 591 do Código Civil, combinado com seu artigo 406, dispõe que os juros estipulados em mútuos onerosos não poderão exceder a taxa cobrada para a mora do pagamento de impostos federais, sob pena de serem reduzidos a essa taxa. Como esses dispositivos não estabelecem o percentual máximo de juros aplicável a cada hipótese, referindo-se a taxas não definidas, há controvérsia na jurisprudência sobre se o limite aplicável é: (a) o dobro da taxa SELIC; ou (b) 1% (um por cento) ao mês, nos termos do Código Tributário Nacional. Atualmente, a jurisprudência predominante no STJ determina que o limite é o dobro da taxa SELIC, em linha com o previsto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, apesar de haver decisões que se suportam na segunda visão, observado que o tema é, ainda, objeto de nova análise no âmbito do REsp nº 1795982 / SP (2019/0032658-0). Sendo assim, caso os Direitos Creditórios contem com acréscimo de juros cobrados em transações comerciais a prazo acima do limite previsto no Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933 (Lei da Usura) e no Código Civil, é possível que devedores questionem a cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

Riscos de Média Materialidade

- (i) **Risco relacionado ao registro do Contrato de Cessão e dos termos de cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos:** para que as cessões dos Direitos Creditórios tenham efeitos contra terceiros, o Contrato de Cessão e seus respectivos termos de cessão serão registrados no prazo de até 20 (vinte) dias contados da respectiva data de assinatura no domicílio do respectivo Cedente e do Fundo. O descumprimento da obrigação de registro do Contrato de Cessão e termos de cessão no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, poderá gerar eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios nesse período, o que poderá acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas, bem como poderá representar risco ao Fundo em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

- (ii) **Risco relacionado à ausência de registro da reserva de domínio em Cartório de Registro de Títulos e Documentos:** parte dos Direitos Creditórios possui reserva de

domínio dos produtos vendidos, conforme previsto nas Condições Gerais de Compra e Venda de Equipamentos celebradas entre o Cedente e certos Devedores. Nos termos do artigo 522 do Código Civil, a reserva de domínio deve ser registrada no domicílio do comprador para valer contra terceiros. A ausência de registro da reserva de domínio no Cartório de Registro de Títulos e Documentos poderá gerar eventuais questionamentos à sua eficácia, impossibilitando a excussão, situação que poderá ocasionar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou procedimento de natureza similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, em relação aos Devedores poderão eventualmente atingir os equipamentos cuja reserva de domínio não tenha sido objeto de referido registro, o que também poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a reserva de domínio. Adicionalmente, terceiros que, antes do registro da reserva de domínio no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede do Devedor, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos equipamentos em questão, poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre tais ativos em relação ao Fundo.

(iii) **Rebaixamento do *rating*:** a classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, conforme aplicável, é baseada, entre outros fatores, nas informações atualmente constantes do Regulamento, inseridas no contexto presente. A classificação de risco é revista trimestralmente e não há garantia de que permanecerá inalterada permanentemente. O rebaixamento da classificação de risco das Cotas poderá alterar a ordem de alocação de recursos do Fundo, nos termos deste Regulamento.

(iv) **Auditoria dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais:** a Gestora ou empresa especializada contratada por este, de comprovada competência e idoneidade, realizará auditoria trimestral nos Direitos Creditórios, por amostragem, para verificar a regularidade dos documentos que lhes dão suporte, na forma deste Regulamento. Uma vez que essa auditoria é realizada (a) após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo e (b) para identificar inconsistências que afetem a existência dos Direitos Creditórios, mas sem o escopo de verificar inconsistências que afetem a sua validade, eficácia ou exequibilidade, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais apresentem Inconsistências Relevantes ou outros vícios que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, podendo incorrer em despesas para a preservação de seus direitos ou para buscar ressarcimento junto ao Cedente. A Administradora e a Gestora não são responsáveis pela existência e/ou correta e suficiente formalização dos Direitos Creditórios.

(v) **Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória:** o Fundo poderá estar sujeito a riscos, exógenos ao controle da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória, que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, perda

patrimonial ao Fundo e, consequentemente, prejuízos aos Cotistas.

(vi) **Possibilidade de interrupção da aquisição de Direitos Creditórios:** o Cedente não se encontra obrigados a originar Direitos Creditórios Elegíveis ou a ceder Direitos Creditórios ao Fundo indefinidamente. Ademais, a continuidade da cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente ao Fundo depende (i) do Cedente continuar a firmar com seus clientes as operações de compra e venda de produtos, sendo estas associadas ou não à prestação de serviços relacionados aos produtos vendidos, de forma a gerar novos Direitos Creditórios elegíveis, pois ainda que o Cedente disponha de toda a infraestrutura, recursos, conhecimento e tecnologia que suportem a continuidade das operações, não há como assegurar que a demanda dos atuais devedores por seus produtos permitirá a continuidade da geração de Direitos Creditórios e, consequentemente, da manutenção da cessão de Direitos Creditórios do Cedente para o Fundo; (ii) dos Devedores contratarem ou continuarem a contratar as referidas operações; e (iii) do Cedente manter os respectivos Contratos de Cessão com o Fundo em plena validade e eficácia. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente, visto que a impossibilidade da aquisição de novos Direitos Creditórios constitui um Evento de Liquidação do Fundo.

(vii) **Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico:** a Gestora envidará seus melhores esforços para que seja aplicado ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da Gestora, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas neste Regulamento, é possível que o Fundo e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

(viii) **Risco de alteração da forma de retenção de imposto de renda:** o Projeto de Lei nº 4.173/23, já aprovado pelo Congresso Nacional e que aguarda sanção presidencial para ser convertido em Lei trouxe mudanças significativas na tributação dos fundos de investimento. De acordo com tal projeto de lei, como regra geral, os rendimentos dos fundos de investimento em direitos creditórios que não sejam considerados entidades de investimento e não tenham sua carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, estarão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF por “come-cotas” no último Dia Útil dos meses de maio e novembro. De acordo a regra atualmente em vigor, o “come-cotas” é apenas aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios constituídos como condomínios abertos, o que não é o caso do Fundo. Caso referido projeto de lei seja convertido em lei de acordo com seu atual texto e o Fundo não seja considerado uma entidade de investimento, é possível que os investidores do Fundo passem a ter seus rendimentos tributados por “come-cotas” a partir de 1º de janeiro de 2024, não sendo mais possível postergar o efeito fiscal para o momento do pagamento em questão.

(ix) **Risco de atualização do Regulamento em decorrência da regulação aplicável:** a Resolução CVM nº 175 entrou em vigor em 02 de outubro de 2023, sendo que será necessária a atualização deste Regulamento a tal regulamentação até 1º de abril de 2024. As atualizações em questão trarão mudanças significativas no presente Regulamento, as quais não necessariamente precisam de aprovação da Assembleia Geral, nos termos do

Riscos de Menor Materialidade

(x) **Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas:** caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, o Cedente, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

(xi) **Inexistência de Responsabilidade da Administradora e da Gestora pela Depreciação dos Ativos Financeiros:** a Administradora e a Gestora não serão responsáveis pela eventual depreciação dos Ativos Financeiros a ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste item.

(xii) **Risco de Limitação da Taxa de Deságio aplicada aos Direitos Creditórios quando da Aquisição pelo Fundo:** o Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que o preço do deságio aplicado pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios seja questionado pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas será afetada negativamente.

(xiii) **Avanço de Doenças Contagiosas:** o avanço de doenças contagiosas em todo o mundo pode resultar no aumento da volatilidade no mercado de capitais global e na pressão recessiva sobre a economia global e brasileira. O surto de doenças contagiosas em escala internacional, como o COVID-19, pode afetar a confiança dos Cotistas e resultar em volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito de recessão sobre a economia global e brasileira, além de afetar adversamente o interesse dos Cotistas em adquirir ou manter as Cotas. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de viagem, uso de transporte público e dispensas prolongadas de áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso sobre a economia global e, mais especificamente, sobre a economia brasileira. Qualquer alteração substancial nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou de seu desenrolar, poderá afetar adversamente o

negócio e os resultados operacionais do Fundo, do Cedente, bem como a condição financeira dos Devedores. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

(xiv) **Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços:** caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar à queda de rentabilidade do Fundo e/ou a perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xv) **Demais riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, do Custodiante, da Gestora e/ou do Coordenador Líder, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária e aplicações significativas.

23. DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

- 23.1.** A Administradora ou a Gestora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM nº 175, bem como divulgá-las na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo.
- 23.2.** A Administradora é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações requeridas no artigo 27 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175.
- 23.3.** A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dela tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.
- 23.4.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.
- 23.5.** Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe;
- (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

23.6. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iii) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida neste Regulamento;
- (iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe, Subclasse ou Série de Cotas;
- (v) alteração de Administradora ou Gestora;
- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;
- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (viii) cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado; e
- (ix) emissão de Cotas pelo Fundo.

23.7. A divulgação do ato ou fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado a todos os Cotistas por correio eletrônico, com aviso de recebimento, nos endereços informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

23.8. As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

23.9. Considera-se o correio eletrônico como forma de comunicação válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente e os Cotistas.

23.10. Desde que permitido pela regulamentação em vigor, todas as comunicações aos Cotistas deverão ser feitas pela Administradora, preferencialmente, por meio de correio eletrônico ou outra forma de comunicação eletrônica admitida como válida pelas partes.

24. DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- 24.1.** A Classe terá escrituração contábil própria, destacada da relativa à Administradora e ao Custodiante.
- 24.2.** As demonstrações financeiras da Classe e do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.
- 24.3.** O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 31 de agosto de cada ano.
- 24.3.1.** Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar das demonstrações financeiras os seguintes itens: (i) relatório dos Auditores Independentes sobre o exame das demonstrações financeiras do Fundo, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios; (ii) demonstração da posição financeira, demonstração do resultado, demonstração das mutações do patrimônio líquido e demonstração dos fluxos de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e (iii) notas explicativas julgadas necessárias para entendimento dessas demonstrações financeiras.

25. DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

- 25.1.** Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmam aos seus titulares o direito de voto, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.
- 25.1.1.** A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disponível em sua página eletrônica: <https://kanastra.com.br/governanca/>
- 25.1.2.** A GESTORA DESTA FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

26. DO FORO

- 26.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

* * * * *

COMPLEMENTO I – DEFINIÇÕES

Este complemento é parte do Regulamento do MedSystems B24 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Recebíveis Comerciais de Responsabilidade Limitada.

"1ª Data de Integralização"	significa a 1ª (primeira) data de integralização de Cotas do Fundo.
"Administradora"	significa o BANCO GENIAL S.A. , com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.246.410/0001-55, devidamente autorizado pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017.
"Agência de Classificação de Risco"	significa a agência classificadora de risco devidamente habilitada para tanto pela CVM, contratada pelo Fundo para classificar o risco das Cotas Seniores, que poderá ser escolhida pela Administradora dentre as seguintes empresas: Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda. A seleção de agências classificadoras de risco não nomeadas acima dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral.
"Agente de Cobrança"	significa o Cedente , atuando como agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Alocação Mínima"	significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido a ser mantido em Direitos Creditórios após 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª Data de Integralização.
"Alocação Mínima Adicional"	significa o percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido a ser mantido em Direitos Creditórios após decorridos 120 (cento e vinte) dias a contar da 1ª Data de Integralização.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Apêndice"	significam os apêndices das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, os quais devem ser elaborados com base nos modelos constantes do Complemento II e do Complemento III, respectivamente.
"Arquivo XML da NF-e"	Significam os arquivos em formato XML, certificados digitais das notas fiscais eletrônicas, representativas dos Direitos Creditórios, que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretária de Fazenda Estadual aplicável.
"Assembleia Geral"	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
"Ativos Financeiros"	significam os ativos passíveis de aquisição pelo Fundo que não sejam Direitos Creditórios elegíveis, os quais estão mencionados nos itens do Artigo 3.7 deste Regulamento.
"Auditor Independente"	significa a empresa autorizada pela CVM à prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo, que poderá ser escolhida pela Administradora dentre as seguintes empresas: Ernst & Young Auditores Independentes S.S., KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda., BDO RCS Auditores Independentes ou

	PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes. A seleção de empresas de auditoria não nomeadas acima dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral, observado o disposto na regulamentação aplicável.
"B3"	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Benchmark"	significa, conforme o contexto requeira, a meta de rentabilidade prioritária que o Fundo buscará atingir para as Cotas Seniores de cada Série.
"Capital Autorizado"	tem o significado do item (ii) do Artigo 13.4 deste Regulamento.
"Cedente"	significa a MEDSYSTEMS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Joule, nº 65, salas 121 e 122, CEP 04576-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.273.422/0001-54, bem como suas respectivas filiais.
"Classe"	significa a classe única de Cotas fechada do Fundo, observado que todas as referências a Classe alcançam o Fundo já que este possui Classe única.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/MF"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.
"Código Civil Brasileiro"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Comunicação de Renúncia"	tem o significado do Artigo 6.1 deste Regulamento.
"Condições Gerais de Compra e Venda de Equipamentos"	significa cada " <i>Termo de Aceite das Condições Gerais de Compra e Venda de Equipamento(s)/Sistema(s), Parte(s), Acessório(s) e Outras Avenças</i> ", celebrado entre o Cedente e os Devedores, que prevê os termos e condições para a venda de produtos e a prestação dos serviços relacionados aos produtos vendidos pelo Cedente aos Devedores.
"Conta do Fundo"	significa a conta bancária mantida pelo Fundo junto a uma Instituição Autorizada, que será utilizada para acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores e poderá ser utilizada também para as demais movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das obrigações do Fundo. O Fundo também poderá, ao critério exclusivo do Custodiante, manter Conta de Movimentação, junto à Administradora para os fins deste Regulamento.
"Conta de Movimentação"	significa a conta bancária, junto à Administradora (independentemente de sua caracterização ou não como uma Instituição Autorizada), que poderá ser utilizada para o recebimento de aportes dos Cotistas e para pagamento das obrigações do Fundo, desde que observadas as regras e limitações previstas neste Regulamento.

"Contrato de Cessão"	significa o instrumento particular de contrato de promessa de cessão de Direitos Creditórios a ser celebrado entre o Cedente, a Administradora e o Fundo, representado pela Gestora, disciplinando a cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios de titularidade do Cedente, conforme alterado de tempos em tempos, observadas as disposições deste Regulamento.
"Contrato de Cobrança"	significa o instrumento particular de contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre a Gestora e o Agente de Cobrança, com interveniência anuência do Fundo, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, de acordo com os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme alterado de tempos em tempos.
"Coordenador Líder"	significa a instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários que venha a ser contratado pelo Fundo para prestação dos serviços de colocação das Cotas.
"Cotas"	significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"Cotas Seniores"	significam as cotas da Subclasse sênior da Classe, emitidas pelo Fundo, de qualquer Série, que não se subordinam às Cotas Subordinadas, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo.
"Cotas Subordinadas"	significam as cotas de Subclasse subordinada da Classe que se subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo.
"Cotista"	significam os investidores que venham a subscrever ou adquirir Cotas.
"Cotistas Seniores"	significam o(s) titular(es) de Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.
"Cotistas Subordinados"	significa o Cedente ou, conforme o caso, seus sócios, controladores, fundos de investimento detidos exclusivamente pelos sócios controladores do Cedente, sociedades por ela, direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum.
"Critérios de Elegibilidade"	significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora previamente a cada cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do Artigo 3.15 deste Regulamento.
"Custodiante"	significa a Administradora , atuando como custodiante do Fundo.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data da 1ª Integralização"	significa a data em que os recursos decorrentes da 1ª (primeira) integralização de determinada Série de Cotas Seniores ou da Subclasse de Cotas Subordinadas são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.
"Data de Envio do Relatório de Monitoramento"	significa todo 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês.
"Data de Pagamento"	significa cada uma das datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Apêndices, a qual somente pode ocorrer do 5º (quinto) dia de cada mês, a contar do mês da Data da 1ª Integralização.
"Data de Resgate"	significa a data de resgate de cada Série de Cotas Seniores, especificada no respectivo Apêndice, ou a data em que as Cotas sejam

	integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.
"Data de Verificação"	significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente posterior à data da primeira Data de Aquisição de Direitos Creditórios.
"Devedor(es)"	significam os devedores dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, sendo certo que todos os devedores de um mesmo Grupo Econômico (conforme indicados na Lista de Devedores por Grupo) serão considerados como um único Devedor para fins dos limites de concentração da carteira e validação dos Critérios de Elegibilidade.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa qualquer dia, exceto; (i) um dia que não seja um sábado, um domingo ou um feriado no âmbito nacional na República Federativa do Brasil; ou (ii) caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3, não serão considerados como dias úteis, os dias que impliquem no fechamento da B3, sendo processados no primeiro dia útil subsequente as movimentações.
"Direito de Recompra"	tem o significado atribuído no Artigo 3.17 deste Regulamento.
"Direitos Creditórios"	significam os direitos creditórios performados que sejam vincendos, existentes, válidos, eficazes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus ou gravame ou vedação quanto à cessão, de titularidade do Cedente, originados da venda de produtos e da prestação dos serviços relacionados aos produtos vendidos, aos Devedores, expressos em reais, representados pelos Documentos Comprobatórios e pelos Documentos Adicionais, que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	significam os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, vencidos e não pagos na respectiva data de vencimento, considerando-se, em tal classificação, o "efeito vagão", ou seja, a provisão para Devedores duvidosos atingirá todos os Direitos Creditórios, vencidos e a vencer, devendo ser provisionado com base no risco dos Devedores, e sobre o saldo devedor dos Devedores.
"Dívida Líquida"	tem o significado atribuído no Artigo 18.1.2 deste Regulamento.
"Documentos Adicionais"	significam os seguintes documentos auxiliares aos Documentos Comprobatórios, que auxiliem na cobrança e na formalização dos Direitos Creditórios Inadimplidos: documento de entrega de equipamento e prestação de serviço e qualquer documento que possa ser necessário em discussões acerca da origem, existência, conteúdo e/ou exequibilidade dos Direitos Creditórios, bem como a legitimidade e poderes dos signatários dos Documentos Comprobatórios.
"Documentos Comprobatórios"	significam os documentos eletrônicos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios elegíveis adquiridos pelo Fundo, quais sejam: as Condições Gerais de Compra e Venda de Equipamentos e o Arquivo XML da NF-e.
"EBITDA"	tem o significado atribuído no Artigo 18.1.2 deste Regulamento
"Eventos de Avaliação"	significam os eventos descritos no Artigo 18.1 deste Regulamento.
"Eventos de Liquidação"	significam os eventos descritos no Artigo 19.1 deste Regulamento.

"FGC"	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Excesso de Cobertura"	significam os eventos que ocorrem quando: (i) houver Cotas Seniores em circulação; e (ii) o valor das Cotas Subordinadas, apurado na forma deste Regulamento, representa em relação ao valor total das Cotas em circulação, percentual superior ao necessário para o atendimento de todos os critérios que compõem o Índice de Subordinação.
"Fundo"	significa o MEDSYSTEMS B24 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
"Gestora"	significa a KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 19.724, expedido em 7 de abril de 2022, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.870.662/0001-98, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, Bairro Jardim Sul, CEP 38411-848, ou sua sucessora a qualquer título.
"Grupo Econômico"	significa, para os fins deste Regulamento, as pessoas naturais controladoras, as entidades por estas controladas, direta ou indiretamente, e demais entidades sob controle comum das pessoas mencionadas anteriormente, observado que, para os fins desta definição de grupo econômico, será caracterizado o controle quando uma entidade for titular de quotas ou ações representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da entidade investida, mais 1 (uma) quota ou ação com direito a voto.
"Índice Composto"	significa a soma do Índice de Atraso até 30, do Índice de Atraso 30 e do Índice de Renegociação, o qual que não deverá ser superior a 5% (cinco por cento).
"Índice de Atraso Até 30"	significa o percentual, mensalmente calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, por faixa de atraso, de até 30 (trinta) dias, inclusive, das parcelas dos Direitos Creditórios Inadimplidos, considerando: (i) seus respectivos valores presentes, em relação ao patrimônio líquido, calculado mensalmente em cada Data de Verificação, sempre em referência a média dos últimos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores; e (ii) considerando-se o "efeito vagão", isto é, que um outro Direito Creditório adimplente de um Devedor inadimplente nessa faixa deve ser somado para cálculo desse índice, o qual que não deverá ser superior a 5% (cinco por cento).
"Índice de Atraso 30"	significa o percentual, mensalmente calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, por faixa de atraso, acima de 31 (trinta e um) dias, inclusive, das parcelas dos Direitos Creditórios Inadimplidos (excluído o PDD, conforme Artigo 11.1.2 acima), considerando: (i) seus respectivos valores presentes, em relação ao patrimônio líquido, calculado mensalmente em cada Data de Verificação, sempre em referência a média dos últimos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores; e (ii) considerando-se o "efeito vagão", isto é, que um outro Direito Creditório adimplente de um Devedor inadimplente nessa

		faixa deve ser somado para cálculo desse índice, o qual que não deverá ser superior a 4% (quatro por cento).
“Índice de Renegociação”	de	significa o percentual, mensalmente calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, dos Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham sido objeto de renegociação junto aos Devedores por parte do Agente de Cobrança, considerando: (i) seus respectivos valores presentes, em relação ao patrimônio líquido, calculado mensalmente em cada Data de Verificação, sempre em referência à média dos últimos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores; e (ii) sem considerar o “efeito vagão”, isto é, que um outro Direito Creditório adimplente de uma Devedor inadimplente nessa faixa não deve ser somado para cálculo desse índice o qual que não deverá ser superior a 3% (três por cento).
“Índice de Comprovação de Entrega”	de	significa o percentual, diariamente calculado pela Gestora, que utiliza a fração: (a) cujo numerador é o valor presente dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo que o Custodiante tenha recebido e verificado o comprovante de entrega de equipamento e prestação de serviços; e (b) cujo denominador será o valor presente dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, o qual não deverá ser inferior a 80% (oitenta por cento). O Índice de Comprovação de Entrega deverá ser observado diariamente a partir da 1ª (primeira) data em que ocorrer o enquadramento da Alocação Mínima Adicional, exceto após a ocorrência de novas integralizações de Cotas, situação em que o Fundo terá um prazo de 2 (dois) Dias Úteis para reenquadrar tal índice.
“Índice de Resolução de Cessão”		significa o percentual, mensalmente calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, utilizando-se a fração: (i) cujo numerador será o valor presente dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, individual ou somados, objeto de resolução de cessão, no decorrer de 1 (um) mês anterior à respectiva Data de Verificação; e (ii) cujo denominador é o valor do patrimônio líquido apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Verificação, a qual não deverá ser superior a 2% (dois por cento).
“Índice de Repasse”		significa o percentual, mensalmente calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, utilizando-se a fração: (i) cujo numerador será o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios cedidos pagos de forma diversa ao estipulado neste Regulamento e no Contrato de Cessão; e (ii) cujo denominador é o valor do patrimônio líquido apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Verificação, a qual não deverá ser superior a 1% (um por cento).
“Índices de Monitoramento”	de	significam o Índice de Atraso Até 30, o Índice de Atraso 30, o Índice de Resolução de Cessão, o Índice de Repasse e o Índice Composto.
“Índice de Subordinação”	de	significa a razão, a ser verificada pela Administradora em todo Dia Útil, que será considerada como atendida se, enquanto houver Cotas Seniores em circulação, o valor total das Cotas Subordinadas em

	circulação, independentemente da classe, corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total do patrimônio líquido do Fundo.
“Índice Financeiro”	tem o significado atribuído no item (xxii) do Artigo 18.1 deste Regulamento.
“Inconsistência Relevante”	significa qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais que afetem a existência dos Direitos Creditórios, em pelo menos 5% (cinco por cento) dos itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem. A margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências em pelo menos 5% (cinco por cento) dos itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de itens com inconsistência de lastro seria limitado a 5% (cinco por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.
“Instituições Autorizadas”	significam as instituições financeiras com nota de classificação de risco (<i>rating</i>), na escala local, emitida pela mesma Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo para realizar a classificação de risco (<i>rating</i>) das Cotas Seniores, igual ou superior à “AAA.br”, sendo que em caso de rebaixamento da classificação de risco a instituição financeira deverá ser substituída em até 60 (sessenta) dias.
“Instrução CVM nº 489”	significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
“Investidores Autorizados”	significam os investidores autorizados a adquirir Cotas, os quais (a) deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados ou (b) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta pública nos termos do artigo 26, da Resolução CVM nº 160, incisos VI ou VII (a), deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais.
“Investidores Profissionais”	significam os investidores considerados profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
“Investidores Qualificados”	significam os investidores considerados qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
“IPCA”	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE.
“Lista de Devedores por Grupo”	significa a lista preparada e enviada pelo Cedente à Administradora e à Gestora, mensalmente, em até 1 (um) Dia Útil antes de cada Data de Verificação, em formato acordado previamente entre as partes, com base nas informações apuradas em consulta sobre os Devedores realizada pelo Cedente junto ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC ou ao Serasa <i>Experian</i> , que contenha a indicação do Grupo Econômico dos Devedores.
“Notificação de Desenquadramento do Índice de Subordinação”	tem o significado do item (ii) do Artigo 16.1.1 deste Regulamento.

"Política de Cobrança"	significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme Complemento V ao Regulamento.
"Política de Concessão de Crédito"	significa a política de concessão de crédito, conforme Complemento IV ao Regulamento.
"Política de Investimento"	significa a política de investimento do Fundo, conforme definida no Capítulo 3 deste Regulamento.
"Prazo para Reenquadramento"	tem o significado do item (iv) do Artigo 16.1.1 deste Regulamento.
"Regulamento"	significa o presente regulamento, bem como suas respectivas alterações.
"Relatório de Monitoramento"	significa o relatório/planilha a ser elaborado pela Gestora contendo todas as informações previstas neste Regulamento e que será enviado ou ficará à disposição da Agência Classificadora de Risco e dos Cotistas na Data de Envio do Relatório de Monitoramento.
"Reserva de Amortização"	significa a reserva a ser constituída para amortização das Cotas Seniores, sendo regulada nos termos do Capítulo 14 deste Regulamento.
"Reserva de Caixa"	significa a reserva a ser constituída para cobrir as despesas ordinárias normalmente incorridas pelo Fundo para o período de 3 (três) meses, sendo regulada nos termos do Capítulo 15 deste Regulamento.
"Resolução CMN nº 2.907"	significa a Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, ou qualquer outra norma que vier a substituí-la.
"Resolução CVM nº 160"	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, ou qualquer outra norma que vier a substituí-la.
"Resolução CVM nº 175"	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, ou qualquer outra norma que vier a substituí-la.
"Resposta dos Cotistas Subordinados"	tem o significado do item (iii) do Artigo 16.1.1 deste Regulamento.
"Revolvência"	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira dos Direitos Creditórios detidos pelo Fundo.
"Séries"	significam as séries distintas da Subclasse de Cotas Seniores da Classe.
"Subclasse"	significam as subclasses de Cotas da Classe do Fundo, as quais são divididas em subclasse de Cotas Seniores e subclasse de Cotas Subordinadas.
"Taxa de Administração"	significa a remuneração devida à Administradora, nos termos do Capítulo 7 deste Regulamento.
"Taxa de Custódia"	significa a remuneração devida ao Custodiante, nos termos do Capítulo 7 deste Regulamento.
"Taxa de Gestão"	significa a remuneração devida à Gestora, nos termos do Capítulo 7 deste Regulamento.
"Taxa DI"	significa a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil - " <i>over extragrupo</i> ", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário

	disponível em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/institucional).
“Valor Presente dos Direitos Creditórios”	significa o valor presente das projeções de fluxos de caixa dos Direitos Creditórios, calculado considerando pré-pagamentos iguais e mensais para a amortização total do saldo devedor, utilizando o vencimento contratual e a taxa de cessão dos respectivos Direitos Creditórios sob a forma de capitalização composta com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

COMPLEMENTO II – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este complemento é parte do Regulamento do MedSystems B24 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Recebíveis Comerciais de Responsabilidade Limitada.

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [●]^a SÉRIE

Quantidade de Cotas Seniores: [●] ([●])

Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores: [●] ([●]).

Montante das Cotas Seniores: R\$[●] ([●] reais), na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da Série descrita neste Apêndice.

Montante Mínimo da Oferta: [não será / Será] admitida distribuição parcial[, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [●] ([●]) das Cotas Seniores da Série descrita neste Apêndice, correspondente a R\$[●] ([●]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas]

Forma de Distribuição: [Resolução CVM nº 160/22 / Colocação privada].

Data de Emissão: a 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da Série descrita neste Apêndice.

Forma de Integralização: à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.

Prazo para Distribuição: [●].

Data de Resgate: [[●] / 48º (quadragésimo oitavo) mês contado a partir do mês da Data da 1ª Integralização (inclusive), ou em virtude de liquidação antecipada do Fundo].

Datas de Pagamento de Principal: [Mensalmente, nas Datas de Pagamento aplicáveis e observados os percentuais descritos na tabela de pagamentos abaixo, em moeda corrente nacional, [após o término do Período de Carência].

Datas de Pagamento de Remuneração: [Mensalmente, nas Datas de Pagamento, sem carência]

Benchmark: [●].

Classificação de Risco [●].

Período de Carência: [[●] / não aplicável].

Tabela de Pagamentos:

1. As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes existentes.

2. Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

3. O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

* * * * *

COMPLEMENTO II A – APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE

Este complemento é parte do Regulamento do MedSystems B24 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Recebíveis Comerciais de Responsabilidade Limitada.

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE

Quantidade de Cotas Seniores:	até 150.000 (cento e cinquenta mil)
Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores:	R\$1.000,00 (mil reais).
Montante das Cotas Seniores:	até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da Série descrita neste Apêndice.
Montante Mínimo da Oferta:	será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: 50.000 (cinquenta mil) das Cotas Seniores da Série descrita neste Apêndice, correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas.
Forma de Distribuição:	Resolução CVM nº 160/22.
Data de Emissão:	a 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da Série descrita neste Apêndice.
Forma de Integralização:	à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.
Prazo para Distribuição:	O prazo de distribuição pública das Cotas Seniores da Série prevista neste Apêndice será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da divulgação do anúncio de início da oferta, nos termos da Resolução CVM nº 160 ("Prazo de Distribuição"). A oferta será encerrada (1) ao término do Prazo de Distribuição, incluindo eventual prorrogação; (2) com a colocação da totalidade das Cotas Seniores da Série descrita neste Apêndice; ou (3) por decisão do coordenador líder.
Data de Resgate:	48º (quadragésimo oitavo) mês contado a partir do mês da Data da 1ª Integralização (inclusive), ou em virtude de liquidação antecipada do Fundo.
Datas de Pagamento de Principal:	Mensalmente, nas Datas de Pagamento aplicáveis e observados os percentuais descritos na tabela de pagamentos abaixo, em moeda corrente nacional, após o término do Período de Carência.
Datas de Pagamento de Remuneração:	Mensalmente, nas Datas de Pagamento, sem carência.
Benchmark:	100% (cem por cento) da variação da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano.
Classificação de Risco	brAA (sf), atribuído pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.
Período de Carência:	12 (doze) meses.

Tabela de Pagamentos

Mês a contar da primeira data de integralização de Cotas Seniores	Percentual do saldo devedor
1	0,00%
2	0,00%
3	0,00%
4	0,00%
5	0,00%
6	0,00%
7	0,00%
8	0,00%
9	0,00%
10	0,00%
11	0,00%
12	2,70%
13	2,78%
14	2,86%
15	2,94%
16	3,03%
17	3,13%
18	3,23%
19	3,33%
20	3,45%
21	3,57%
22	3,70%
23	3,85%
24	4,00%
25	4,17%
26	4,35%
27	4,55%
28	4,76%
29	5,00%
30	5,26%
31	5,56%
32	5,88%
33	6,25%
34	6,67%
35	7,14%
36	7,69%
37	8,33%
38	9,09%
39	10,00%
40	11,11%
41	12,50%
42	14,29%
43	16,67%
44	20,00%
45	25,00%
46	33,33%
47	50,00%
48	100,00%

4. As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de

rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes.

5. Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

6. O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

* * * * *

COMPLEMENTO III – MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS

Este complemento é parte do Regulamento do MedSystems B24 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Recebíveis Comerciais de Responsabilidade Limitada.

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS

Quantidade de Cotas Subordinadas: [•] ([•]).

Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas: [•] ([•]).

Montante das Cotas Subordinadas: R\$[•] ([•] reais), na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas.

Forma de Distribuição: Colocação privada.

Forma de Integralização: [•].

Pagamento de Principal e Remuneração Conforme previsto no Regulamento.

- 1.** As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes existentes.
- 2.** Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.
- 3.** O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

* * * * *

COMPLEMENTO IV – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Este complemento é parte do Regulamento do MedSystems B24 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Recebíveis Comerciais de Responsabilidade Limitada.

1. Propósito

O objetivo geral da área de crédito da Cedente é gerenciar riscos decorrentes de mercadorias entregues e/ou serviços prestados a todos os clientes comerciais e promover a correta efetividade do contas a receber. Para isso, a área de crédito busca:

- Analisar todas as propostas de venda a crédito visando otimizar o risco;
- Monitorar as contas a receber de clientes.

2. Avaliação de Qualidade de Crédito

Os clientes terão seu crédito analisado pela Cedente seguindo os fatores abaixo:

(i) análise documental e de histórico:

- análise de documento de identificação, localização e comprovações financeiras;
- análise de histórico interno de transações anteriores, se houver.

(ii) consulta em *bureaus* de crédito:

- consultas em *bureaus* de crédito, tais como Serasa, SPC, entre outras.

(iii) parecer comercial:

- o parecer comercial consistirá em uma análise detalhada do negócio proposto pelo cliente.

(iv) análise da Estrutura Física:

- a avaliação da estrutura física do cliente, levando em consideração aspectos como localização, equipamentos e condições do local.

3. Comitê de Crédito

Propostas comerciais com risco elevado serão submetidas ao comitê de crédito composto pelos gestores de crédito e da área comercial da Cedente.

* * * * *

COMPLEMENTO V – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este complemento é parte do Regulamento do MedSystems B24 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Recebíveis Comerciais de Responsabilidade Limitada.

1. Objetivo

A Política de Cobrança do Fundo tem como objetivo:

- encontrar alternativas para potencializar o recebimento dos valores inadimplidos;
- estabelecer e manter uma estrutura de controle para monitorar os vencimentos;
- manter sinergia com a equipe de crédito, visando o entendimento da origem do recebível; e
- promover condições adequadas e alternativas para a realização dos recebimentos.

2. Monitoramento, Análise e Ação de Cobrança

O Agente de Cobrança adotará as seguintes ações de cobrança em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos:

- Cobrança preventiva;
- Cobrança telefônica;
- Cobrança via e-mail;
- Cobrança via cartório;
- Assessoria de Cobrança; e
- Cobrança Judicial.

3. Renegociações

Durante todo o fluxo de cobrança previsto na régua, os acordos e repactuações de pagamentos poderão ser realizados pelo Agente de Cobrança por meio da celebração de instrumento particular de confissão de dívida.

* * * * *

COMPLEMENTO VI – METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Este complemento é parte do Regulamento do MedSystems B24 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Recebíveis Comerciais de Responsabilidade Limitada.

Em vista da significativa quantidade de Direitos de Crédito cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos de Crédito, a Gestora efetuará a verificação dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, observado o disposto a seguir:

(i) a Gestora deve analisar trimestralmente a cessão, ou seja, a documentação que evidência o lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, por amostragem aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas;

(ii) para a execução da análise da documentação que evidência o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, a Gestora poderá contratar empresa de consultoria especializada para prestar os serviços de análise trimestral por amostragem dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo que, neste caso, a Gestora possuirá regras e procedimentos adequados previamente acordados, que lhe permitirá verificar o cumprimento, pela consultoria especializada, da obrigação de validar os referidos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e os respectivos Documentos Comprobatórios, em relação às condições de análise estabelecidas neste Regulamento;

(iii) a verificação trimestral a ser realizada pela Gestora englobará a verificação dos documentos do Fundo, dos Documentos Comprobatórios, nos termos do Regulamento, sem prejuízo de outros documentos adicionais que se façam necessários; e

(iv) o procedimento indicado neste Complemento será realizado por amostragem, conforme inciso (i) acima eletronicamente por empresa contratada pela Gestora.

O Custodiante, diretamente ou por meio da empresa contratada para tal, nos termos do Artigo (ii) acima, deverá verificar trimestralmente a totalidade dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório inadimplido e/ou de cada Direito Creditório Cedido que tenha sido, a qualquer título, substituído ou cedido pelo Fundo ao respectivo Cedente e/ou a qualquer de suas Afiliadas no curso do respectivo trimestre, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede do respectivo Cedente ou ainda de solicitar documentos adicionais caso assim a Gestora entenda necessário.

A verificação dependerá de alguns estudos estatísticos e será realizada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira do Fundo e o nível de concentração dos Direitos Creditórios.

O processo para verificação de lastro por amostragem consistirá em:

- (i) obtenção de base de dados analítica perante a Gestora, contendo a relação dos Direitos Creditórios;
- (ii) verificação física ou digital dos respectivos Documentos Comprobatórios, devidamente formalizados; e
- (iii) tamanho de amostragem e critério de seleção, sendo que o tamanho da amostra a ser utilizada será obtida a partir da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

sendo que:

- (a) caso o resultado da fórmula prevista acima não seja um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima) e considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z (*critical score*) = 1,64485363 (um inteiro e casas decimais ao lado), que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p (estimativa potencial da proporção sendo avaliada) = 5% (cinco por cento); e

ME (erro médio) = 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento);

- (b) a fórmula acima será definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas (amostragem em populações finitas ou pequenas); e

- (c) serão considerados “**Itens**” os Documentos Comprobatórios que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste Complemento VI.

Adicionalmente, no âmbito da seleção do tamanho da amostra a ser utilizada, mediante a aplicação da fórmula acima, a determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

- (a) caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e

- (b) caso a amostragem seja aplicável:

- (1) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N ;

- (2) para determinar o 1º (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1º (primeiro) Item da amostra será correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida no subitem (1) acima;
- (3) para determinar o i -ésimo (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i -ésimo Item da amostra será correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida no subitem (1) acima. Caso o referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida no subitem (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Exemplos:

- i. determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens inferior a 300 (trezentos):

A verificação não será realizada por amostragem e, portanto, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e

- ii. determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens igual a 100.000 (cem mil):

A verificação será realizada por amostragem, sendo o tamanho da amostra determinado de acordo com a alínea (c) acima, isto é:

$$n = \frac{100.000 \times (1.64485363)^2 \times 5\% \times (1 - 5\%)}{(1.5\%)^2 \times (100.000 - 1) + (1.64485363)^2 \times 5\% \times (1 - 5\%)}$$

$$n = 568$$

A determinação dos 568 (quinhentos e sessenta e oito) Itens componentes da amostra (dentre os 100.000 (cem mil) Itens a serem verificados) será realizada nos termos da alínea (c) acima;

- (4) no âmbito de cada verificação dos Itens por amostragem, será considerada uma inconsistência relevante qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos Itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Para tanto, inicialmente, uma amostra dos Itens, com tamanho determinado pela fórmula na alínea (c) acima, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um

inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma inconsistência relevante corresponderá a uma identificação inconsistências em, pelo menos, 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando-se um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de itens com inconsistências seria limitado a 5% (cinco por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança; e

- (5) caso a verificação dos itens não seja realizada por amostragem (quantidade de itens menor ou igual a 300 (trezentos)), uma inconsistência relevante corresponderá à identificação de inconsistências individuais em, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos itens verificados.

Na hipótese de identificação de qualquer inconsistência nos termos deste Complemento VI, a Gestora e/ou Custodiante, conforme o caso, deverá imediatamente notificar a Administradora, a qual, por sua vez, notificará o Cedente para que este preste os devidos esclarecimentos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de tal notificação. Caso, durante esse prazo, **(a)** os esclarecimentos não sejam prestados; ou **(b)** os fatores que levaram à identificação e à caracterização da inconsistência não sejam sanados de forma a descaracterizar tal inconsistência, a Administradora deverá, então, considerar que o período de cura foi superado sem que qualquer remediação tenha ocorrido e deverá proceder com as medidas cabíveis, na forma prevista no presente Regulamento e no Contrato de Cessão.

Na hipótese de identificação de uma inconsistência relevante, a Gestora deverá imediatamente notificar a Administradora, a qual, por sua vez, tomará as providências estabelecidas no presente Regulamento.

* * * * *